MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

RELATÓRIO DE GESTÃO

DE 12/9/2016 A 12/9/2018

PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RELATÓRIO DE GESTÃO

MINISTRA CÁRMEN LÚCIA

12.9.2016 A 12.9.2018

PRESTAÇÃO
JURISDICIONAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha (21.6.2006), Presidente

Ministro José Antonio Dias Toffoli (23.10.2009), Vice-Presidente

Ministro José Celso de Mello Filho (17.8.1989), Decano

Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello (13.6.1990)

Ministro Gilmar Ferreira Mendes (20.6.2002)

Ministro Enrique Ricardo Lewandowski (16.3.2006)

Ministro Luiz Fux (3.3.2011)

Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa (19.12.2011)

Ministro Luís Roberto Barroso (26.6.2013)

Ministro Luiz Edson Fachin (16.6.2015)

Ministro Alexandre de Moraes (22.3.2017)

A Prestação Jurisdicional do Supremo Tribunal Federal
sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia
de 12.9.2016 a 31.8.2018.

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Secretária-Geral da Presidência
Maria Cristina Petcov

Gabinete da Secretaria-Geral da Presidência
Adauto Cidreira Neto

Assessor-Chefe de Gestão Estratégica
Cláudio Rogério de Oliveira Rosário

Equipe de Estatística
Pâmella Sada Dias Edokawa
Beatriz Moretzsohn Haack de Arruda Dutra (estagiária)

Equipe Técnica
Fernando Nunes do Nascimento
Leandro Roberto de Lima Silva

Revisão
Eliane de Souza Marques
Kelly Patrícia Carlos Varjão

Arte e Impressão
Núcleo de Design Corporativo da Secretaria de Comunicação Social
Fellipe Sampaio: foto da Ministra Cármen Lúcia
Jailson Belfort: capa

RELATÓRIO DA GESTÃO

Presidência da Ministra Cármen Lúcia (de 12.9.2016 a 31.8.2018)

I – Introdução 5

II – Missão, Visão e Diretrizes para a gestão do STF no biênio 2017-2018 6

III – Estatísticas processuais – Acervo geral 7

Acervo geral 7

Recebimento, distribuição e registro à Presidência 7

Julgamentos 11

Baixas 14

Acervo atual 15

Repercussão geral 16

IV – Estatísticas processuais - Ministra Presidente 27

Detalhamento do acervo atual 27

Julgamentos 27

Baixas 30

Acervo atual – Ministra Presidente 30

V – Julgamentos relevantes 32

VI – Aperfeiçoamento tecnológico e outras ações para transparência na prestação jurisdicional 45

VII – Publicações editoriais e Memória institucional 52

I – Introdução

Este relatório demonstra os esforços da Presidência e da Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal, desde a posse até o final desta gestão, para o aprimoramento da atuação do órgão de cúpula do Poder Judiciário, por meio da prestação jurisdicional transparente e em tempo razoável. Este estudo, além de simples referência à participação da Presidência e da Vice-Presidência no volume de trabalho suportado por este Tribunal, evidencia estratégias e procedimentos adotados para melhor gestão institucional.

Nessa atuação, ressaltam-se algumas iniciativas da Presidência alinhadas com os objetivos do planejamento estratégico do Tribunal: a ampliação de critérios na apreciação e triagem dos processos protocolizados, para evitar a distribuição de processos manifestamente inadequados aos Ministros; o esforço na digitalização do acervo processual em trâmite; a baixa de processos cíveis após a contagem exclusiva do prazo recursal referente à parte sucumbente; e a revisão permanente dos processos sobrestados na Secretaria Judiciária.

Apesar de o instituto da repercussão geral viger há alguns anos, ainda não se atingiu sincronismo perfeito com os demais órgãos jurisdicionais. Para atingir esse objetivo, a Presidência incrementou o exame dos processos ainda não distribuídos referentes a temas já submetidos à análise da repercussão geral, devolvendo-os aos Tribunais de origem, com a baixa imediata, por tratar-se de decisão irrecorrível.

A quantidade de processos recebida por este Supremo Tribunal é significativa e vem aumentando anualmente. No período, foram recebidos mais de 198 mil processos. Destes, 42,1% foram registrados à Presidência, que ainda assim reduziu o seu acervo em 20,7% em comparação com o existente em 12.9.2016. Foram baixados mais processos do que a quantidade que ingressou neste Supremo Tribunal (aproximadamente 216 mil) e proferidas 205.931 decisões finais, sendo a Presidência responsável por 39% delas.

Houve aumento de 98,4% no recebimento de *habeas corpus* com relação ao biênio anterior (22.693 novos casos), dos quais 5.354 processos tiveram decisão final da Presidência por serem de manifesta incompetência deste Supremo Tribunal. Mesmo as ações de controle de constitucionalidade perfazem o total considerável de 559 novos processos (aumento de 7,5%), dos quais 30 versam sobre a Lei n. 13.467, de 13.7.2017, conhecida como a Reforma Trabalhista, pela qual se alterou a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Esses resultados são perceptíveis. O STF tem hoje acervo 30% inferior ao do início da gestão – o menor acervo registrado nos últimos anos.

Nesta gestão foram implementadas soluções tecnológicas para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e desenvolvidas ferramentas para repercussão geral; houve a adoção de plataforma unificada para a integração do STF com outros órgãos judiciários; desenvolvimento de novo Portal do STF; implementação da intimação eletrônica; novos andamentos processuais foram criados; foi iniciado o projeto para uso de inteligência artificial no recebimento de recursos extraordinários e outras realizações que estarão detalhadas no escopo deste relatório.

Ao final do período no comando desta instituição, estamos certos de que ainda há muito a ser feito, mas esperamos ter conferido prioridade à entrega da prestação jurisdicional, nos limites constitucionalmente postos.

II – Missão, Visão e Diretrizes para a gestão do STF no biênio 2017-2018

Missão

Compete ao Supremo Tribunal Federal, nos termos constitucionalmente definidos, a guarda da Constituição, sendo sua responsabilidade institucional defender e preservar a Democracia e garantir a concretização dos princípios da República e o respeito à Federação. Em última instância judicial, a ele incumbe assegurar a efetividade dos direitos fundamentais, tornando intangível a dignidade da pessoa humana, na forma posta na ordem jurídica interna e nos pactos internacionais aos quais tenha aderido o Brasil, impedindo qualquer forma de indevida pressão ou inaceitável opressão estatal ou particular que impeça, dificulte ou anule a integridade dos direitos constitucionais das pessoas.

Visão

Garantir a intangibilidade das instituições democráticas, assegurando a concretização dos princípios republicano e federativo e a efetividade dos direitos fundamentais para garantir o magno direito constitucional da dignidade humana.

Diretrizes para a gestão

Na Portaria 20, de 26.1.2017, dispõe-se sobre as diretrizes de gestão do Supremo Tribunal Federal para o biênio 2017-2018:

I – Promover a comunicação integrada do Supremo Tribunal Federal com todos os Tribunais pelos sistemas tecnológicos de automação com observância das garantias da disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas, serviços, dados e informações, nos termos das Leis ns. 12.714/2012 e 13.105/2015, para maior celeridade da prestação jurisdicional;

II – Melhorar a comunicação interna e externa deste Supremo Tribunal, garantindo a transparência pelo acesso às informações de caráter público;

III – Fortalecer as relações institucionais do Supremo Tribunal Federal nacional e internacionalmente;

IV – Apurar a gestão administrativa e financeira do Supremo Tribunal Federal, tornando mais eficientes os procedimentos segundo os princípios da responsabilidade social, da sustentabilidade e da acessibilidade;

V – Aperfeiçoar a gestão de pessoas, promovendo a adequação do quadro de servidores, e aprimorar a política de promoção de sua saúde e do seu bem-estar.

III – Estatísticas processuais – Acervo geral

Acervo geral

Tabela 1 – Estatísticas processuais – Acervo geral

Período 12.9.2016 a 31.08.2018	Quantidade de Processos		
	Originário	Recursal	TOTAL
Acervo inicial	15.329	45.580	**60.909**
Processos recebidos*	36.342	162.077	**198.419**
Processos distribuídos	30.310	79.068	**109.378**
Processos registrados à Presidência	6.125	77.384	**83.509**
Processos baixados	35.589	180.846	**216.435**
Acervo atual	16.089	26.530	**42.619**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Nota: *O quantitativo inclui 4.107 processos que tiveram cancelamento de autuação ou devolução por impossibilidade de processamento.

Acervo geral do Tribunal é o quantitativo de processos em tramitação em determinada data. Computam-se, portanto, todos os processos já registrados à Presidência ou distribuídos aos Ministros, excetuados os baixados ou arquivados.

Em 12.9.2016, dia da posse na Presidência do STF, o acervo era de 60.909 processos. Durante a gestão da Ministra Cármen Lúcia, até 31.8.2018, foram recebidos 198.419 processos e baixados 216.435, resultando no acervo de 42.619 processos, ou seja, **30% inferior ao inicial** – o menor acervo registrado nos últimos dez anos.

Gráfico 1 – Estatísticas processuais – Acervo geral

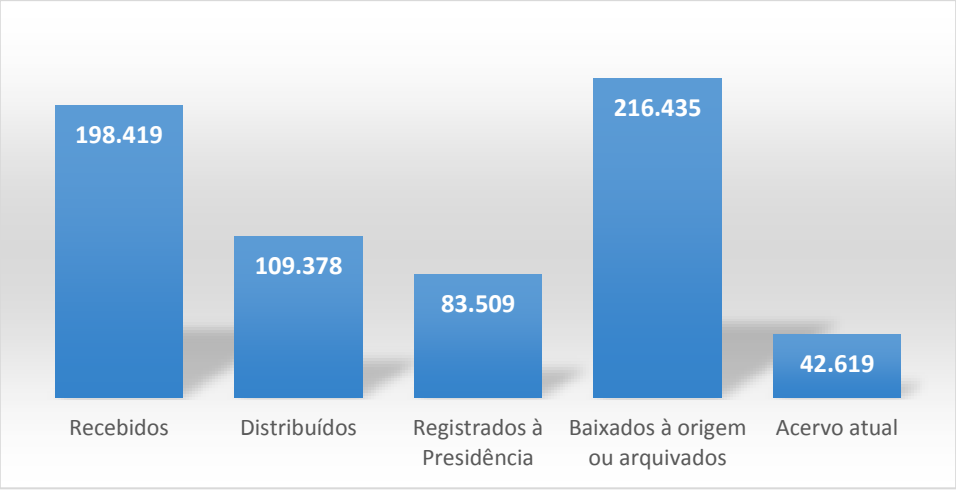

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Recebimento, distribuição e registro à Presidência

O processamento inicial começa com o recebimento, o protocolo e a autuação do processo. Consideram-se recebidos os processos ajuizados diretamente no Supremo Tribunal Federal, denominados originários, e também os provenientes de outros juízos ou tribunais, denominados recursais.

Tabela 2 – Processos recebidos por classe de 12.9.2016 a 31.8.2018

Classe	Quantidade de processos
AC – Ação Cautelar	87
ACO – Ação Cível Originária	247
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	13
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	415
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	14
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	117
AI – Agravo de Instrumento	3.031
AImp - Arguição de Impedimento	19
AO – Ação Originária	287
AOE – Ação Originária Especial	1
AP – Ação Penal	41
AR – Ação Rescisória	152
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo	131.071
AS – Arguição de Suspeição	9
CC – Conflito de Competência	65
Cm – Comunicação	1
EI – Exceção de Incompetência	2
Ext – Extradição	71
HC – *Habeas Corpus*	22.693
HD – *Habeas Data*	2
IF – Intervenção Federal	3
Inq – Inquérito	304
MI – Mandado de Injunção	375
MS – Mandado de Segurança	1.277
Pet – Petição	1.111
PPE – Prisão Preventiva para Extradição	60
PSV – Proposta de Súmula Vinculante	10
Rcl – Reclamação	6.532
RE – Recurso Extraordinário	27.975
RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus	1.799
RMS – Recurso Ordinário em Mandado de Segurança	261
RvC – Revisão Criminal	17
SIRDR – Suspensão de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas	3
SL – Suspensão de Liminar	134
SS – Suspensão de Segurança	100
STP – Suspensão de Tutela Provisória	116
TPA – Tutela Provisória Antecedente	4
Total	**198.419**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

* Inc. IX do art. 56 do Regimento Interno do STF: "os expedientes que não tenham classificação específica nem que sejam acessórios ou incidentes serão incluídos na classe Petição, se contiverem requerimento, ou na classe Comunicação, em qualquer outro caso".

Na Resolução n. 604, de 11.12.2017, em respeito às novas regras do Código de Processo Civil – CPC, alterou-se o Anexo da Resolução 456, de 17.2.2011, instituíram-se novas classes e novos incidentes processuais, deu-se nova denominação à Suspensão de Tutela Antecipada e foi criada a parte passiva denominada "Beneficiário na Reclamação".

Entre essas inovações, competem à Presidência a Suspensão Nacional do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDR e a Suspensão de Tutela Provisória - STP.

Antes da criação dessas classes processuais, foram processadas quatro Suspensões Nacionais do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas - SIRDRs como Petições (Pet ns. 7.001, 7.110, 7.329 e 7.331).

Do total de processos recebidos, alguns têm seguimento obstado pela Presidência, por atribuição regimental (als. *c* e *d* do inc. V do art. 13, o *caput* do art. 327 e o parágrafo único do art. 328 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal – RISTF): recursos que não preenchem requisitos formais de admissibilidade; que tratam de temas com repercussão geral já apreciada pelo STF; e os prejudicados por decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ em recurso especial ou agravo interposto no mesmo processo.

Os processos que ultrapassam as análises anteriormente mencionadas são distribuídos aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, excetuado o Presidente.

Também são registrados à Presidência (al. *d* dos inc. V e XV do art. 13; §§ 2º e 4° do art.70 e art. 278, art. 297, art. 351 e art. 354-A do RISTF): *habeas corpus* em que seja manifesta a incompetência deste Supremo Tribunal para apreciação do pedido; feitos das classes Arguição de Suspeição - AS, Intervenção Federal - IF, Proposta de Súmula Vinculante - PSV, Suspensão de Liminar -SL, Suspensão de Segurança - SS e Suspensão de Tutela Antecipada - STA, esta última denominada Suspensão de Tutela Provisória - STP desde dezembro de 2017.

Gráfico 2 – Recebimento, distribuição e registro à Presidência de 12.9.2016 a 31.8.2018

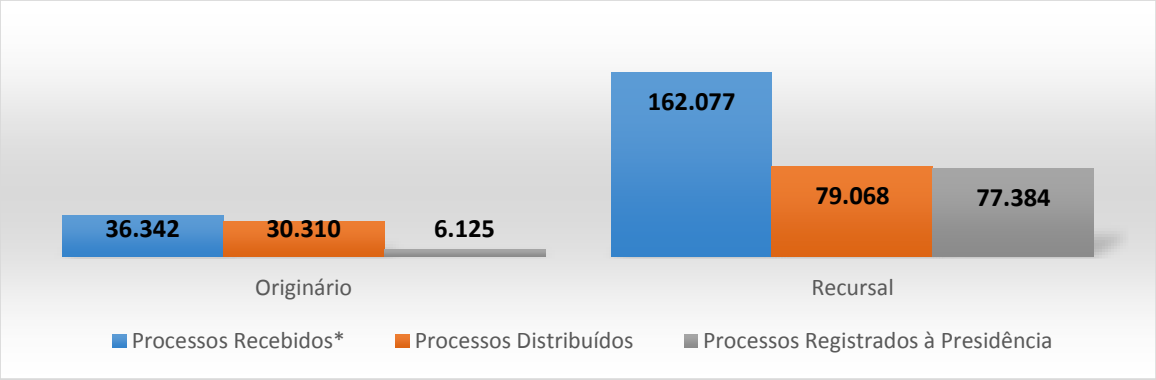

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.[1]

[1] A soma dos processos distribuídos e registrados à Presidência não coincide com o total de processos recebidos. Essa diferença corresponde às seguintes situações: *a)* processos recebidos, mas ainda não distribuídos ou registrados; *b*) processos que tiveram cancelamento ou retificação de autuação (duplicações para registro de fidedignidade), reautuação ou devolução por impossibilidade de processamento; *c)* inconformidades para tramitação (por exemplo: remessa indevida ao STF, processos sem peças suficientes à autuação ou remessa em redundância).

Do total de processos recebidos, **42,1% foram registrados à Presidência**. Comparada com anos anteriores, a estatística indica elevação na quantidade de processos julgados pela Presidência, nos termos regimentais, com diminuição no volume de processos distribuídos aos demais Ministros. Isso reflete o volume significativo de processos manifestamente inadmissíveis, seja por manifesta incompetência do Supremo, seja por ausência de algum requisito formal, ou porque os Tribunais de origem não aplicaram a sistemática de repercussão geral.

Restringindo a análise às classes recursais, conforme tabela a seguir, em diversos meses, o número de processos registrados à Presidência foi superior ao número de distribuídos aos Ministros.

Tabela 3 – Processos das **classes recursais** (AI, ARE e RE) distribuídos aos Ministros e os registrados à Presidência de 12.9.2016 a 31.8.2018

Mês	TOTAL RECURSAIS - GESTÃO MINISTRA CÁRMEN LÚCIA			
	Distribuídos aos Ministros x Registrados à Presidência			
	Distribuídos ao Ministros		Registrados à Presidência	
	Quantidade	% distribuído	Quantidade	% registrado
set/16	3.421	67,69%	1.633	32,31%
out/16	3.397	49,06%	3.527	50,94%
nov/16	2.907	49,55%	2.960	50,45%
dez/16	1.620	43,87%	2.073	56,13%
jan/17	2.343	57,47%	1.734	42,53%
fev/17	2.671	46,19%	3.112	53,81%
mar/17	3.554	48,68%	3.747	51,32%
abr/17	3.380	53,06%	2.990	46,94%
mai/17	5.248	58,25%	3.761	41,75%
jun/17	3.671	55,66%	2.924	44,34%
jul/17	2.377	46,11%	2.778	53,89%
ago/17	3.693	52,94%	3.283	47,06%
set/17	3.740	47,08%	4.204	52,92%
out/17	4.305	44,59%	5.349	55,41%
nov/17	3.627	46,72%	4.136	53,28%
dez/17	1.764	43,41%	2.300	56,59%
jan/18	1.809	47,18%	2.025	52,82%
fev/18	2.795	50,95%	2.691	49,05%
mar/18	3.109	45,73%	3.689	54,27%
abr/18	5.941	61,23%	3.762	38,77%
mai/18	4.227	50,65%	4.118	49,35%
jun/18	3.730	51,41%	3.526	48,59%
jul/18	2.109	41,39%	2.987	58,61%
ago/18	3.630	47,11%	4.075	52,89%
TOTAL	**79.068**	**50,54%**	**77.384**	**49,46%**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Gráfico 3 – Distribuição e registro à Presidência – Classe recursal

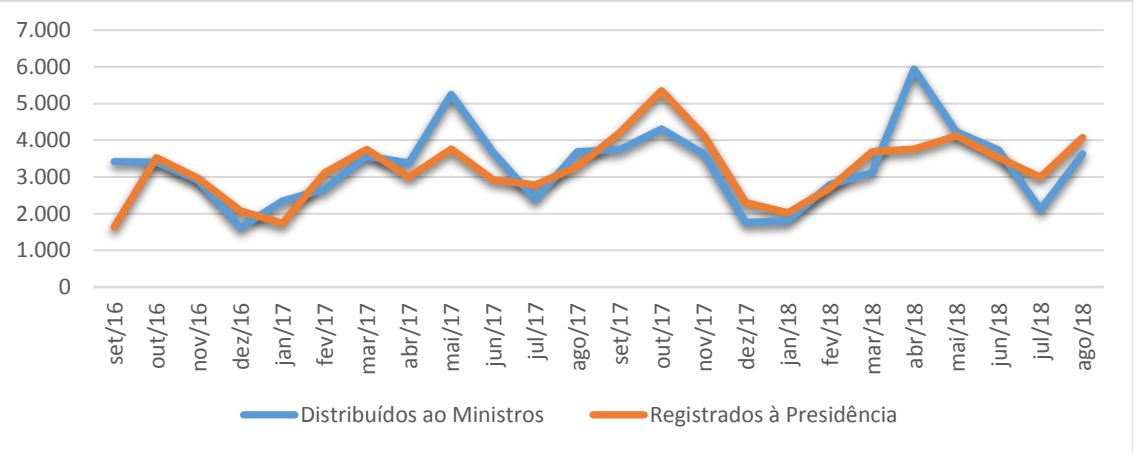

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Julgamentos

Durante a gestão, foram realizadas 558 sessões de julgamento pelos órgãos colegiados do Supremo Tribunal Federal, presenciais (ordinárias e extraordinárias) e virtuais, conforme especificado no quadro a seguir:

Quadro 1 – Quantitativo de sessões realizadas e de processos julgados no STF de 12.9.2016 a 31.8.2018

Órgão	Sessões				Processos Julgados	
	Ordinárias	Extraordinárias	Solenes	Virtuais	Sessões Presenciais	Sessões Virtuais
Plenário	72	92	5	80	615	4.598
Primeira Turma	73	1	0	82	3.591	9.150
Segunda Turma	70	7	0	81	999	7.512
Total	**215**	**100**	**5**	**243**	**5.205**	**21.260**

Fonte: Assessoria do Plenário, Primeira e Segunda Turmas do STF.

Nota: ***** Sessões solenes realizadas pelo Plenário do STF: posse da Ministra Cármen Lúcia e do Ministro Dias Toffoli, respectivamente, na Presidência e na Vice-Presidência do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, em 12.9.2016; sessão de homenagem ao Ministro aposentado Cezar Peluso, em 9.11.2016; abertura do Ano Judiciário, no primeiro dia útil de fevereiro de 2017; posse do Ministro Alexandre de Moraes, em 22.3.2017; abertura do Ano Judiciário, no primeiro dia útil de fevereiro de 2018.

O julgamento do processo é identificado pela decisão final, a sua principal, ainda que não chegue a efetivamente apreciar o mérito da causa, como as decisões de não conhecimento, de prejudicialidade, de homologação de desistência e de negativa de seguimento.

As decisões podem ser monocráticas (de um Ministro) ou colegiadas (de uma das Turmas ou do Plenário), e cada processo pode ter mais de uma delas. No Supremo Tribunal Federal, as decisões são classificadas em: liminares, interlocutórias, de sobrestamento, finais, de repercussão geral e em recurso interno.

Se o processo tiver decisão final e o prazo processual fluir sem que haja interposição de recurso, ocorrerá o trânsito em julgado da decisão e, subsequentemente, a baixa do processo.

Tabela 4 – Quantidade de decisões

Decisões	Julgamentos		Total de Ocorrências
	Monocráticos	Colegiados	
Decisão - Repercussão geral	-	154	154
Decisão em Recurso interno	3.816	24.118	27.934
Decisão liminar	5.995	18	6.013
Decisão interlocutória	8.495	7	8.502
Decisão - Sobrestamento	658	5	663
Decisão final	203.767	2.164	205.931
Total	**222.731**	**26.466**	**249.197**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das decisões proferidas entre 12.9.2016 e 31.8.2018, 82,6% foram decisões finais.

Das decisões, 89,4% foram monocráticas.

Foram publicados 26.781 acórdãos no período.

Tabela 5 – Quantidade de decisões finais em processos por ano de autuação de 12.9.2016 a 31.8.2018

Classes	Decisão final por ano de autuação											
	Anteriores a 1999, inclusive	2000 a 2005	2006 a 2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Originárias	86	204	886	336	430	582	840	1.551	6.394	16.092	9.936	**37.337**
Recursais	13	214	1613	447	606	967	1421	4.944	32.025	79.370	46.974	**168.594**
Total	**99**	**418**	**2.499**	**783**	**1.036**	**1.549**	**2.261**	**6.495**	**38.419**	**95.462**	**56.910**	**205.931**
% do total	**0,05%**	**0,20%**	**1,21%**	**0,38%**	**0,50%**	**0,75%**	**1,10%**	**3,15%**	**18,66%**	**46,36%**	**27,64%**	**100,00%**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das 99 decisões finais em processos autuados anteriormente a 2000, 36 (36,4%) foram proferidas pelo Plenário, 14 (14,1%) pela Presidência e 49 (49,5%) pelos demais Ministros.

Gráfico 4 – Julgamentos monocráticos e colegiados de 12.9.2016 a 31.8.2018

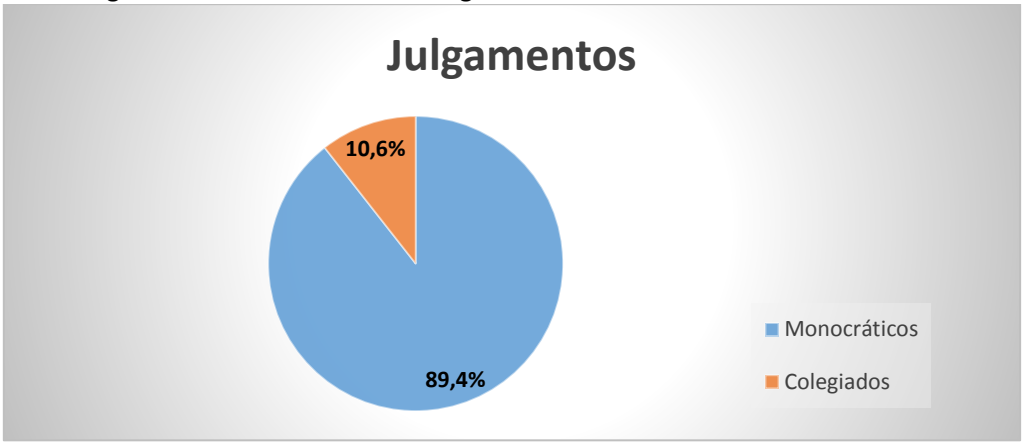

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

O número de decisões monocráticas corresponde a 89,4% das decisões proferidas entre 12.9.2016 e 31.8.2018, enquanto as decisões colegiadas correspondem a 10,6%. É importante assinalar que, das decisões monocráticas, apenas 12,9%, aproximadamente, são decisões de mérito. Os outros 87,1% correspondem a decisões em ações ou recursos impropriamente apresentados a este Tribunal. Efetivamente os quantitativos são próximos: 27.541 monocráticas de mérito e 26.466 colegiadas originárias e recursais. Muitas das decisões monocráticas são revisadas pelos órgãos colegiados quando interpostos recursos internos, se não houver reconsideração.

Tabela 6 – Decisões colegiadas por órgão julgador de 12.9.2016 a 31.8.2018

Órgão Julgador	Quantidade de ocorrências
Tribunal Pleno	5.123
Primeira Turma	12.741
Segunda Turma	8.511
Plenário Virtual da Repercussão Geral	90
TOTAL	**26.465**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 31.9.2018.
*Inclui julgamentos em listas no plenário físico e julgamentos em meio eletrônico.

Das decisões colegiadas, 19,4% foram proferidas pelo Plenário.

Tabela 7 – Decisões colegiadas por classe de 12.9.2016 a 31.8.2018

Classe	Quantidade de decisões		
	Plenário	1º Turma	2º Turma
AC – Ação Cautelar	6	36	17
ACO – Ação Cível Originária	148	99	11
ADC – Ação Declaratória de Constitucionalidade	7	-	-
ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade	262	-	-
ADO – Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão	3	-	-
ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental	42	-	-
AI – Agravo de Instrumento	86	377	116
Aimp - Arguição de Impedimento	1	-	-
AO – Ação Originária	8	21	28
AP – Ação Penal	9	29	23
AR – Ação Rescisória	145	2	1
ARE – Recurso Extraordinário com Agravo	3.754	5.944	4.419
AS – Arguição de Suspeição	3	-	-
CC – Conflito de Competência	3	-	-
EP – Execução Penal	5	-	-
Ext – Extradição	2	41	52
HC – Habeas Corpus	62	2.380	879
Inq – Inquérito	6	27	65
MI – Mandado de Injunção	49	5	2
MS – Mandado de Segurança	84	286	243
Pet – Petição	24	38	122
PSV – Proposta de Súmula Vinculante	1	-	-
RC – Recurso Crime	-	1	-

Rcl – Reclamação	28	717	724
RE – Recurso Extraordinário	382	2.481	1566
RHC – Recurso Ordinário em Habeas Corpus	-	186	173
RHD – Recurso Ordinário em Habeas Data	-	1	-
RMS – Recurso Ord. Em Mandado de Segurança	3	70	70
RvC – Revisão Criminal	5	-	-
SL – Suspensão de Liminar	35	-	-
SS – Suspensão de Segurança	27	-	-
STA – Suspensão de Tutela Antecipada*	23	-	-
TOTAL	**5.213**	**12.741**	**8.511**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

* Pela Resolução n. 604, de 11.12.2017, alterou-se a denominação da classe processual STA – Suspensão de Tutela Antecipada para STP – Suspensão de Tutela Provisória, nos termos do art. 294 do Código de Processo Civil.

Baixas

A baixa é o marco final da tramitação, representa o encerramento das atividades, jurisdicionais e cartorárias, do processo no Supremo Tribunal Federal.

No período, foram baixados 216.435 processos, superando em 9,1% o número de processos recebidos. Isso se deve a ações implementadas pela Secretaria Judiciária para a racionalização da baixa em recursos cíveis, como:

- baixa de processos devolvidos pela repercussão geral sem contagem de prazo recursal, por tratar-se de decisão irrecorrível (início em dezembro de 2016);
- baixa de processos realizando apenas a contagem do prazo referente à parte sucumbente nos recursos cíveis (desde março de 2017), e
- revisão permanente dos processos sobrestados na Secretaria Judiciária.

Tabela 8 – Processos baixados por ramo do Direito de 12.9.2016 a 31.8.2018

Ramo do Direito	Quantidade de processos
Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público	76.825
Direito Previdenciário	23.962
Direito Processual Penal	23.773
Direito Processual Civil e do Trabalho	23.158
Direito Tributário	22.898
Direito Civil	16.522
Direito Penal	13.163
Direito do Consumidor	7.671
Direito do Trabalho	7.022
Direito Eleitoral	517
Direito da Criança e do Adolescente	250
Direito Internacional	135
Outros	539
TOTAL	**216.435**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Dos processos baixados, mais da metade (57,6%) tratava de assuntos de Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público, Direito Previdenciário e Direito Processual Penal.

Gráfico 5 – Processos baixados por ramo do Direito de 12.9.2016 a 31.8.2018

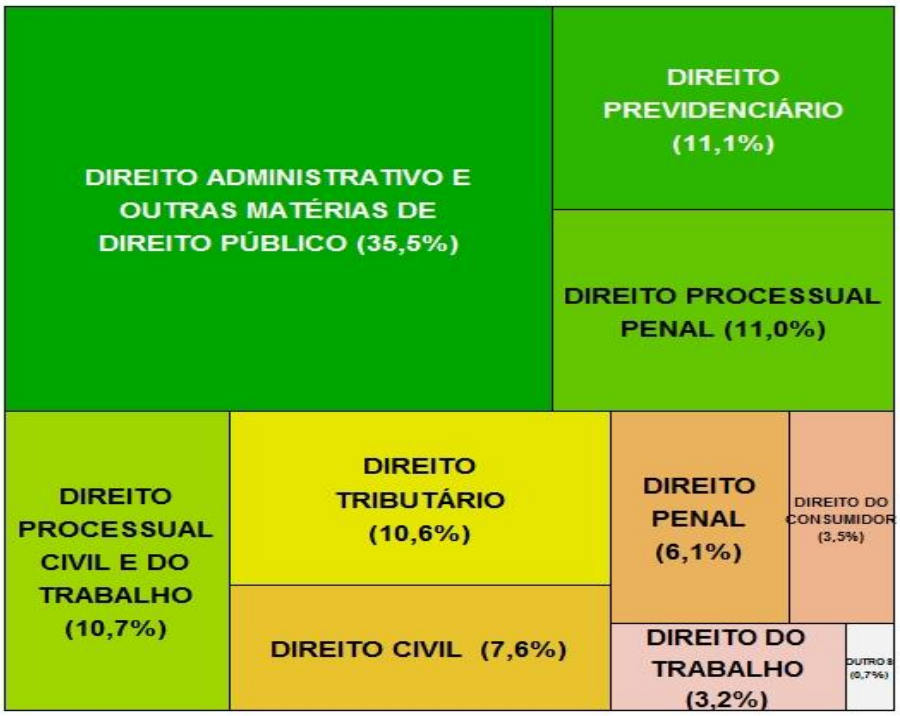

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

Acervo atual

O acervo do Supremo Tribunal Federal teve considerável baixa na gestão da Ministra Cármen Lúcia e registrou a menor quantidade de processos em tramitação nos últimos dez anos. Em 31.8.2018, havia 42.619 processos em tramitação.

Tabela 9 – Acervo geral em tramitação em 31.8.2018

	Classe		Total
	Originária	Recursal	
Sem decisão final	9.958	8.086	**18.044**
Com decisão final	6.131	18.444	**24.575**
Total	**16.089**	**26.530**	**42.619**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Características do acervo atual:

Dos 42.619 processos em tramitação:

a) 38.848 (91,2%) são eletrônicos e 3.771 (8,8%) são físicos.
Obs.: De 12.9.2016 a 31.8.2018 o acervo de processos físicos caiu de 20% para 8,8% do total em trâmite, a revelar a ação da Presidência para converter o acervo para o meio digital;

b) 8.766 (20,6%) estão com recurso interno pendente;

c) 303 (0,7%) estão com pedido de vista;

d) 1.248 (2,9%) estão com acórdão pendente de publicação;

e) 1.944 (4,6%) estão em mesa/pauta;

f) 11.261 (26,4%) estão em instrução e ainda não tiveram qualquer tipo de decisão;

g) 1.864 (4,4%) estão sobrestados.

Tabela 10 – Acervo geral em tramitação por ano de autuação

Classes	Acervo atual por ano de autuação											
	Anteriores a 1999	2000 a 2005	2006 a 2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	Total
Originárias	195	557	1.389	339	396	529	541	881	1.396	3.907	5.959	16.089
Recursais	49	334	1.787	313	312	343	453	880	1.184	2.893	17.982	26.530
Total	**244**	**891**	**3.176**	**652**	**708**	**872**	**994**	**1.761**	**2.580**	**6.800**	**23.941**	**42.619**
% do total	**0,57%**	**2,09%**	**7,45%**	**1,53%**	**1,66%**	**2,05%**	**2,33%**	**4,13%**	**6,05%**	**15,96%**	**56,17%**	**100,00%**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Apenas 15,35% do acervo atual do Tribunal é composto por processos com mais de cinco anos.

A pauta de julgamentos do Tribunal tem considerado historicamente a ordem cronológica – de distribuição do processo e de liberação para julgamento – e a relevância dos temas sob análise.

Repercussão geral

A repercussão geral tem por finalidade: *a)* a delimitação da competência do Supremo Tribunal Federal no julgamento de recursos extraordinários, em questões constitucionais com relevância social, política, econômica ou jurídica que transcendam os interesses subjetivos da causa; e *b)* a uniformização da interpretação constitucional sem a exigência do julgamento de múltiplos processos idênticos.

No período, foram examinados pelo Plenário Virtual 91 temas, dos quais 68 tiveram a repercussão geral reconhecida e 23 tiveram a repercussão geral negada. No mérito, foram julgados 77 temas, dos quais 61 eram temas novos e 16 tiveram reafirmação de jurisprudência, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 11 – Quantidade de temas de repercussão geral de 12.9.2016 a 31.8.2018

Período	Quantidade de temas			
	Repercussão geral reconhecida	Repercussão geral negada	Mérito	
			Mérito julgado	Repercussão geral reconhecida com reafirmação de jurisprudência
12.9.2016 a 31.8.2018	68	23	61	16

Fonte: Núcleo de Repercussão Geral e Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Na lista abaixo, estão os principais temas com julgamento de mérito:

Tabela 12 – Teses de repercussão geral com julgamento de mérito de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenado pelo número do tema)

Nº Tema	Tese	Relator Atual	Link Processo	Data Andamento
16	A segurança pública, presentes a prevenção e o combate a incêndios, faz-se, no campo da atividade precípua, pela unidade da Federação, e, porque serviço essencial, tem como a viabilizá-la a arrecadação de impostos, não cabendo ao Município a criação de taxa para tal fim.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-643247	24/5/2017
20	A contribuição social a cargo do empregador incide sobre ganhos habituais do empregado, quer anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional nº 20/1998.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-565160	29/3/2017
32	Os requisitos para o gozo de imunidade hão de estar previstos em lei complementar.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-566622	23/2/2017
34	Tese ainda não fixada	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-570122	24/5/2017
45	A execução provisória de obrigação de fazer em face da Fazenda Pública não atrai o regime constitucional dos precatórios.	MINISTRO EDSON FACHIN	RE-573872	24/5/2017
69	O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da COFINS.	MINISTRA CÁRMEN LÚCIA	RE-574706	15/3/2017
80	Surge constitucional, sob o ângulo do caráter seletivo, em função da essencialidade do produto e do tratamento isonômico, o artigo 2º da Lei nº 8.393/1991, a revelar alíquota máxima de Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI de 18%, assegurada isenção, quanto aos contribuintes situados na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, e autorização para redução de até 50% da alíquota, presentes contribuintes situados nos Estados do Espírito Santo e do Rio de Janeiro.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-592145	5/4/2017
96	Incidem os juros da mora no período compreendido entre a data da realização dos cálculos e a da requisição ou do precatório.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-579431	19/4/2017
149	Compete à Justiça comum o julgamento de conflito de interesses a envolver a incidência de contribuição previdenciária, considerada a complementação de proventos.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-594435	24/5/2018
173	Os estrangeiros residentes no País são beneficiários da assistência social prevista no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-587970	20/4/2017
201	É devida a restituição da diferença do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) pago a mais no regime de substituição tributária para a frente se a base de cálculo efetiva da operação for inferior à presumida.	MINISTRO EDSON FACHIN	RE-593849	19/10/2016
210	Nos termos do art. 178 da Constituição da República, as normas e os tratados internacionais limitadores da responsabilidade das transportadoras aéreas de passageiros, especialmente as Convenções de Varsóvia e Montreal, têm prevalência em relação ao Código de Defesa do Consumidor.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-636331	25/5/2017
246	O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-760931	30/3/2017

259	A imunidade da alínea d do inciso VI do artigo 150 da Constituição Federal alcança componentes eletrônicos destinados, exclusivamente, a integrar unidade didática com fascículos.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-595676	8/3/2017
262	O Ministério Público é parte legítima para ajuizamento de ação civil pública que vise o fornecimento de remédios a portadores de certa doença.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-605533	15/8/2018
342	A imunidade tributária subjetiva aplica-se a seus beneficiários na posição de contribuinte de direito, mas não na de simples contribuinte de fato, sendo irrelevante para a verificação da existência do beneplácito constitucional a repercussão econômica do tributo envolvido.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-608872	23/2/2017
345	É constitucional o ressarcimento previsto no art. 32 da Lei 9.656/98, o qual é aplicável aos procedimentos médicos, hospitalares ou ambulatoriais custeados pelo SUS e posteriores a 4/6/1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no âmbito administrativo, em todos os marcos jurídicos.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-597064	7/2/2018
355	É válida a penhora em bens de pessoa jurídica de direito privado, realizada anteriormente à sucessão desta pela União, não devendo a execução prosseguir mediante precatório.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-693112	9/2/2017
365	Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-580252	16/2/2017
377	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 384)	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-612975	27/4/2017
384	Nos casos autorizados constitucionalmente de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do art. 37, inciso XI, da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público. (A mesma tese foi fixada para o Tema 377)	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-602043	27/4/2017
385	A imunidade recíproca, prevista no art. 150, VI, a, da Constituição não se estende a empresa privada arrendatária de imóvel público, quando seja ela exploradora de atividade econômica com fins lucrativos. Nessa hipótese é constitucional a cobrança do IPTU pelo Município.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-594015	6/4/2017
394	1) - Reconhecido o direito à anistia política, a falta de cumprimento de requisição ou determinação de providências por parte da União, por intermédio do órgão competente, no prazo previsto nos arts. 12, § 4º, e 18, caput e parágrafo único, da Lei nº 10.599/02, caracteriza ilegalidade e violação de direito líquido e certo; 2) - Havendo rubricas no orçamento destinadas ao pagamento das indenizações devidas aos anistiados políticos e não demonstrada a ausência de disponibilidade de caixa, a União há de promover o pagamento do valor ao anistiado no prazo de 60 dias; 3) - Na ausência ou na insuficiência de disponibilidade orçamentária no exercício em curso, cumpre à União promover sua previsão no projeto de lei orçamentária imediatamente seguinte.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-553710	17/11/2016

399	A expropriação prevista no art. 243 da Constituição Federal pode ser afastada, desde que o proprietário comprove que não incorreu em culpa, ainda que "in vigilando" ou "in eligendo".	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-635336	14/12/2016
403	É compatível com a Constituição Federal a previsão legal que exija o transcurso de 24 (vinte e quatro) meses, contados do término do contrato, antes de nova admissão de professor temporário anteriormente contratado.	MINISTRO EDSON FACHIN	RE-635648	14/6/2017
437	Incide o IPTU, considerado imóvel de pessoa jurídica de direito público cedido a pessoa jurídica de direito privado, devedora do tributo.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-601720	6/4/2017
454	A nomeação tardia de candidatos aprovados em concurso público, por meio de ato judicial, à qual atribuída eficácia retroativa, não gera direito às promoções ou progressões funcionais que alcançariam houvesse ocorrido, a tempo e modo, a nomeação.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-629392	8/6/2017
470	É constitucional a contribuição adicional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre a folha de salários instituída para as instituições financeiras e assemelhadas pelo art. 3º, § 2º, da Lei 7.787/1989, mesmo considerado o período anterior à Emenda Constitucional 20/1998.	MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI	RE-599309	6/6/2018
484	1) Tribunais de Justiça podem exercer controle abstrato de constitucionalidade de leis municipais utilizando como parâmetro normas da Constituição Federal, desde que se trate de normas de reprodução obrigatória pelos Estados; e 2) O art. 39, § 4º, da Constituição Federal não é incompatível com o pagamento de terço de férias e décimo terceiro salário.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-650898	1/2/2017
498	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 809).	MINISTRO ROBERTO BARROSO	RE-646721	10/5/2017
499	A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes da relação jurídica juntada à inicial do processo de conhecimento.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-612043	10/5/2017
503	No âmbito do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à 'desaposentação', sendo constitucional a regra do art. 18, § 2º, da Lei nº 8.213/91.	MINISTRO ROBERTO BARROSO	RE-661256	26/10/2016
515	É constitucional a majoração diferenciada de alíquotas em relação às contribuições sociais incidentes sobre o faturamento ou a receita de instituições financeiras ou de entidades a elas legalmente equiparáveis.	MIN. DIAS TOFFOLI	RE-656089	6/6/2018
531	A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-693456	27/10/2016
535	A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança por universidades públicas de mensalidade em cursos de especialização.	MINISTRO EDSON FACHIN	RE-597854	26/4/2017

541	1 - O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. 2 - É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do art. 165 do CPC, para vocalização dos interesses da categoria	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	ARE-654432	5/4/2017
544	A justiça comum, federal ou estadual, é competente para julgar a abusividade de greve de servidores públicos celetistas da Administração pública direta, autarquias e fundações públicas.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-846854	25/5/2017
571	Não se aplica a aposentadoria compulsória prevista no artigo 40, parágrafo 1º, inciso II, da Constituição Federal aos titulares de serventias judiciais não estatizadas, desde que não sejam ocupantes de cargo público efetivo e não recebam remuneração proveniente dos cofres públicos.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-647827	15/2/2017
573	Não viola o princípio da isonomia e o livre acesso à jurisdição a restrição de ingresso no parcelamento de dívida relativa à Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituída pela Portaria nº 655/93, dos contribuintes que questionaram o tributo em juízo com depósito judicial dos débitos tributários.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-640905	16/12/2016
581	As operadoras de planos privados de assistência à saúde (plano de saúde e seguro-saúde) realizam prestação de serviço sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, previsto no art. 156, III, da CRFB/88.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-651703	29/9/2016
593	A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se ao livro eletrônico (e-book), inclusive aos suportes exclusivamente utilizados para fixá-lo.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-330817	8/3/2017
622	A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-898060	21/9/2016
647	É possível o confisco de todo e qualquer bem de valor econômico apreendido em decorrência do tráfico de drogas, sem a necessidade de se perquirir a habitualidade, reiteração do uso do bem para tal finalidade, a sua modificação para dificultar a descoberta do local do acondicionamento da droga ou qualquer outro requisito além daqueles previstos expressamente no art. 243, parágrafo único, da Constituição Federal.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-638491	17/5/2017
648	Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime ambiental de caráter transnacional que envolva animais silvestres, ameaçados de extinção e espécimes exóticas ou protegidas por compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-835558	9/2/2017
653	É constitucional a concessão regular de incentivos, benefícios e isenções fiscais relativos ao Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados por parte da União em relação ao Fundo de Participação de Municípios e respectivas quotas devidas às Municipalidades.	MINISTRO EDSON FACHIN	RE-705423	17/11/2016
665	São constitucionais a alíquota e a base de cálculo da contribuição ao PIS, previstas no art. 72, V, do ADCT, destinada à composição do Fundo Social de Emergência, nas redações da ECR 1/94 e das EC 10/96 e 17/97, observados os princípios da anterioridade nonagesimal e da irretroatividade tributária.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-578846	6/6/2018
669	É constitucional formal e materialmente a contribuição social do empregador rural pessoa física, instituída pela Lei 10.256/2001, incidente sobre a receita bruta obtida com a comercialização de sua produção.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-718874	30/3/2017

676	A Emenda Constitucional nº 46/2005 não interferiu na propriedade da União, nos moldes do art. 20, VII, da Constituição da República, sobre os terrenos de marinha e seus acrescidos situados em ilhas costeiras sede de Municípios.	MINISTRA ROSA WEBER	RE-636199	27/4/2017
691	Incide contribuição previdenciária sobre os rendimentos pagos aos exercentes de mandato eletivo, decorrentes da prestação de serviços à União, a estados e ao Distrito Federal ou a municípios, após o advento da Lei nº 10.887/2004, desde que não vinculados a regime próprio de previdência	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-626837	25/5/2017
725	É lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-958252	30/8/2018
754	Os efeitos financeiros das revisões de aposentadoria concedidas com base no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003, introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012, somente se produzirão a partir da data de sua promulgação (30.3.2012).	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-924456	5/4/2017
761	I) O transgênero tem direito fundamental subjetivo à alteração de seu prenome e de sua classificação de gênero no registro civil, não se exigindo, para tanto, nada além da manifestação de vontade do indivíduo, o qual poderá exercer tal faculdade tanto pela via judicial como diretamente pela via administrativa; II) Essa alteração deve ser averbada à margem do assento de nascimento, vedada a inclusão do termo 'transgênero'; III) Nas certidões do registro não constará nenhuma observação sobre a origem do ato, vedada a expedição de certidão de inteiro teor, salvo a requerimento do próprio interessado ou por determinação judicial; IV) Efetuando-se o procedimento pela via judicial, caberá ao magistrado determinar de ofício ou a requerimento do interessado a expedição de mandados específicos para a alteração dos demais registros nos órgãos públicos ou privados pertinentes, os quais deverão preservar o sigilo sobre a origem dos atos.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-670422	15/8/2018
763	1. Os servidores ocupantes de cargo exclusivamente em comissão não se submetem à regra da aposentadoria compulsória prevista no art. 40, § 1º, II, da Constituição Federal, a qual atinge apenas os ocupantes de cargo de provimento efetivo, inexistindo, também, qualquer idade limite para fins de nomeação a cargo em comissão; 2. Ressalvados impedimentos de ordem infraconstitucional, não há óbice constitucional a que o servidor efetivo aposentado compulsoriamente permaneça no cargo comissionado que já desempenhava ou a que seja nomeado para cargo de livre nomeação e exoneração, uma vez que não se trata de continuidade ou criação de vínculo efetivo com a Administração.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-786540	15/12/2016
809	É inconstitucional a distinção de regimes sucessórios entre cônjuges e companheiros prevista no art. 1.790 do CC/2002, devendo ser aplicado, tanto nas hipóteses de casamento quanto nas de união estável, o regime do art. 1.829 do CC/2002. (A mesma tese foi fixada para o Tema 498)	MINISTRO ROBERTO BARROSO	RE-878694	10/5/2017
810	1) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina os juros moratórios aplicáveis a condenações da Fazenda Pública, é inconstitucional ao incidir sobre débitos oriundos de relação jurídico-tributária, aos quais devem ser aplicados os mesmos juros de mora pelos quais a Fazenda Pública remunera seu crédito tributário, em respeito ao princípio constitucional da isonomia (CRFB, art. 5º, caput); quanto às condenações oriundas de relação jurídica não-	MINISTRO LUIZ FUX	RE-870947	20/9/2017

	tributária, a fixação dos juros moratórios segundo o índice de remuneração da caderneta de poupança é constitucional, permanecendo hígido, nesta extensão, o disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97 com a redação dada pela Lei nº 11.960/09; e 2) O art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei nº 11.960/09, na parte em que disciplina a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, revela-se inconstitucional ao impor restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia, sendo inidônea a promover os fins a que se destina.			
827	O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-912888	13/10/2016
829	Não viola a legalidade tributária a lei que, prescrevendo o teto, possibilita o ato normativo infralegal fixar o valor de taxa em proporção razoável com os custos da atuação estatal, valor esse que não pode ser atualizado por ato do próprio conselho de fiscalização em percentual superior aos índices de correção monetária legalmente previstos.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-838284	6/10/2016
832	O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-865401	25/4/2018
860	A condenação por abuso de poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral transitada em julgado, ex vi do art. 22, XIV, da Lei Complementar n. 64/90, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade do art. 1º, inciso I, alínea d, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registro de candidatura em trâmite.	MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI	RE-929670	1/3/2018
877	Os pagamentos devidos, em razão de pronunciamento judicial, pelos Conselhos de Fiscalização não se submetem ao regime de precatórios.	MINISTRO MARCO AURÉLIO	RE-938837	19/4/2017
897	São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-852475	8/8/2018

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

Tabela 13 – Teses de repercussão geral com reafirmação de jurisprudência de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenadas pelo número do tema)

N. Tema	Tese	Relator Atual	*Link* Processo	Data Julgamento
916	A contratação por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público realizada em desconformidade com os preceitos do art. 37, IX, da Constituição Federal não gera quaisquer efeitos jurídicos válidos em relação aos servidores contratados, com exceção do direito à percepção dos salários referentes ao período trabalhado e, nos termos do art. 19-A da Lei n. 8.036.1990, ao levantamento dos depósitos efetuados no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-765320	16.9.2016
917	Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, alíneas *a*, *c* e *e*, da Constituição Federal).	MINISTRO GILMAR MENDES	ARE-878911	30.9.2016
921	É vedada a cumulação tríplice de vencimentos e/ou proventos, ainda que a investidura nos cargos públicos tenha ocorrido anteriormente à EC 20.1998.	MINISTRO GILMAR MENDES	ARE-848993	7.10.2016
925	A execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em grau recursal, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência afirmado pelo artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal.	MINISTRO TEORI ZAVASCKI	ARE-964246	11.11.2016
928	Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar ações relativas às verbas trabalhistas referentes ao período em que o servidor mantinha vínculo celetista com a Administração, antes da transposição para o regime estatutário.	MINISTRO GILMAR MENDES	ARE-1001075	9.12.2016
930	Os benefícios concedidos entre 5.10.1988 e 5.4.1991 (período do buraco negro) não estão, em tese, excluídos da possibilidade de readequação segundo os tetos instituídos pelas EC´s ns. 20.1998 e 41.2003, a ser aferida caso a caso, conforme os parâmetros definidos no julgamento do RE n. 564.354, em regime de repercussão geral.	MINISTRO ROBERTO BARROSO	RE-937595	3.2.2017
935	É inconstitucional a instituição, por acordo, convenção coletiva ou sentença normativa, de contribuições que se imponham compulsoriamente a empregados da categoria não sindicalizados.	MINISTRO GILMAR MENDES	ARE-1018459	24.2.2017
937	Os crimes previstos na Lei n. 8.137.1990 não violam o disposto no art. 5º, inc. LXVII, da Constituição da República.	MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI	ARE-999425	3.3.2017
946	Os Ministérios Públicos dos Estados e do Distrito Federal têm legitimidade para propor e atuar em recursos e meios de impugnação de decisões judiciais em trâmite no STF e no STJ, oriundos de processos de sua atribuição, sem prejuízo da atuação do Ministério Público Federal.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-985392	26.5.2017

947	O organismo internacional que tenha garantida a imunidade de jurisdição em tratado firmado pelo Brasil e internalizado na ordem jurídica brasileira não pode ser demandado em juízo, salvo em caso de renúncia expressa a essa imunidade.	MINISTRO LUIZ FUX	RE-1034840	2.6.2017
948	A Contribuição Sindical Rural, instituída pelo Decreto-Lei n. 1.166.1971, foi recepcionada pela ordem constitucional vigente e não configura hipótese de bitributação.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-883542	2.6.2017
959	É inconstitucional a expressão "e liberdade provisória", constante do caput do artigo 44 da Lei n. 11.343.2006.	MINISTRO GILMAR MENDES	RE-1038925	19.8.2017
965	Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 5º, da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimentos de educação infantil ou de ensino fundamental e médio.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	RE-1039644	13.10.2017
972	É inconstitucional a fixação ex lege, com base no art. 2º, § 1º, da Lei n. 8.072.1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal.	MINISTRO EDSON FACHIN	ARE-1052700	3.11.2017
983	I - O termo inicial do pagamento diferenciado das gratificações de desempenho entre servidores ativos e inativos é o da data da homologação do resultado das avaliações, após a conclusão do primeiro ciclo; II - A redução, após a homologação do resultado das avaliações, do valor da gratificação de desempenho paga aos inativos e pensionistas não configura ofensa ao princípio da irredutibilidade de vencimentos.	MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES	ARE-1052570	16.2.2018
984	O Supremo Tribunal Federal veda o aumento de vencimentos pelo Poder Judiciário com base no princípio da isonomia, na equiparação salarial ou a pretexto da revisão geral anual, não sendo devida, portanto, a extensão do maior reajuste concedido pela Lei estadual n. 7.622.2000 aos soldos de toda a categoria dos policiais militares do Estado da Bahia, dispensada a devolução de valores eventualmente recebidos de boa-fé até a data de conclusão do presente julgamento no Plenário Virtual desta Corte.	MINISTRO DIAS TOFFOLI	RE-976610	16.2.2018

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Tabela 14 – Teses de repercussão geral negada de 12.9.2016 a 31.8.2018 (ordenadas pelo número do tema)

Nº Tema	Tema	Relator Atual	Link Processo	Data Andamento
538	Não tem repercussão geral a questão constitucional sobre a competência da Justiça estadual para processar e julgar ação relacionada ao pagamento de adicional de insalubridade a servidor público de ex-Território cedido a Estado-membro por convênio firmado com a União.	MIN. ROBERTO BARROSO	RE-584247	4/11/2016
920	A questão da responsabilidade civil objetiva do empregador nas ações de reparação de danos decorrentes de doenças ocupacionais tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	MIN. LUIZ FUX	RE-828075	7/10/2016
923	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicável à contribuição previdenciária do empregador rural pessoa física, bem como a sua compensação, restituição ou lançamento, em razão da declaração de inconstitucionalidade da contribuição incidente sobre a comercialização de sua produção rural.	MIN. DIAS TOFFOLI	RE-959870	21/10/2016
926	A questão do direito de aluno à matrícula na mesma escola pública de ensino fundamental na qual o seu irmão gêmeo obteve vaga por meio de sorteio em processo seletivo não tem repercussão geral, pois ausente relevância econômica, política, social ou jurídica que transcenda o interesse das partes.	MIN. RICARDO LEWANDOWSKI	RE-805681	11/11/2016
927	A questão da validade do reconhecimento administrativo de incidência de juros de mora sobre parcela atrasada devida a servidor público tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	MIN. TEORI ZAVASCKI	ARE-995539	9/12/2016
929	Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à possibilidade ou não de compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea.	MIN. ROBERTO BARROSO	RE-983765	16/12/2016
931	A questão da contagem como horas in itinere do tempo gasto pelo trabalhador para deslocar-se da portaria até o local do registro de sua entrada na empresa tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	MIN. EDSON FACHIN	RE-944245	3/2/2017
938	Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à definição do termo inicial do prazo decadencial para a revisão de benefício de pensão por morte derivado de outro benefício previdenciário.	MIN. ROBERTO BARROSO	RE-1013583	3/3/2017
943	A questão da possibilidade de conversão do tempo de serviço comum para especial, mediante a aplicação do fator 0,71 de conversão, nas hipóteses em que o trabalho fora prestado em período anterior à Lei n. 9.032/1995, para fins de concessão de aposentadoria especial com data de início posterior à essa legislação, tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	MIN. EDSON FACHIN	RE-1029723	21/4/2017
945	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à inclusão das receitas de vendas para a Zona Franca de Manaus na base de cálculo do REINTEGRA com amparo no Decreto-Lei nº 288/1967 e na Lei nº 12.546/2011.	MIN. DIAS TOFFOLI	RE-1023434	19/5/2017

949	A questão da progressão funcional de empregado que retorna ao serviço por ter sido reconhecida sua condição de anistiado tem natureza infraconstitucional, e a ela se atribuem os efeitos da ausência de repercussão geral, nos termos do precedente fixado no RE n. 584.608, rel. a Ministra Ellen Gracie, DJe 13/03/2009.	MIN. GILMAR MENDES	RE-944250	2/6/2017
954	Não tem repercussão geral a controvérsia relativa à retroatividade da promoção de servidor público, por depender do exame de normas atinentes a cada carreira do serviço público.	MIN. ALEXANDRE DE MORAES	ARE-1048686	7/8/2017
955	Não possui repercussão geral, em virtude de sua natureza infraconstitucional, a discussão acerca da definição da base de cálculo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).	MIN. DIAS TOFFOLI	RE-1050346	7/8/2017
956	Inclusão da Tarifa de Uso do Sistema de Transmissão (TUST) e da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) na base de cálculo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS) incidente sobre energia elétrica.	MIN. EDSON FACHIN	RE-1041816	7/8/2017
957	A controvérsia relativa à inclusão de créditos presumidos de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.	MIN. DIAS TOFFOLI	RE-1052277	19/8/2017
960	Incidência do fator previdenciário no cálculo da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição de professor, quando reunidos os requisitos após a edição da Lei n. 9.876/1999.	MIN. EDSON FACHIN	RE-1029608	25/8/2017
963	A controvérsia relativa à incidência proporcional do IPI na importação de bens para utilização econômica sob o regime de admissão temporária previsto no art. 79 da Lei nº 9.430/1996, e em seus regulamentos, não possui repercussão geral, tendo em vista sua natureza infraconstitucional.	MIN. DIAS TOFFOLI	ARE-1068514	22/9/2017
978	Possibilidade de fixação dos honorários do defensor dativo, em processo penal, a partir da tabela de valores do Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, conforme previsto no § 1º do art. 22 da Lei n. 8.906/1994.	MIN. DIAS TOFFOLI	ARE-1056610	24/11/2017
981	Necessidade de licitação específica para a criação de nova praça de pedágio no entroncamento das rodovias federais BR-153 e BR-369.	MIN. ALEXANDRE DE MORAES	ARE-1074291	2/2/2018
993	É infraconstitucional, a ela se aplicando os efeitos da ausência de repercussão geral, a controvérsia relativa à base de cálculo aplicada ao ITBI fundada na interpretação da legislação local, no Código Tributário Nacional e no princípio da legalidade.	MIN. DIAS TOFFOLI	ARE-1122122	11/5/2018
997	São infraconstitucionais as discussões relativas a contribuições, registro, legitimidade ou cisões das entidades sindicais.	MIN. LUIZ FUX	RE-1093605	25/5/2018
1005	Possibilidade de reconhecimento de relação empregatícia a advogado com vínculo societário em escritório de advocacia.	MIN. MARCO AURÉLIO	RE-1123068	24/8/2018
1006	Aplicação de juros de mora e de multa moratória sobre créditos de contribuição previdenciária atrelados a sentença trabalhista ou a acordo homologado judicialmente, considerado o momento da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária.	MIN. DIAS TOFFOLI	ARE-1070334	31/8/2018

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

IV – Estatísticas processuais - Ministra Presidente

Acervo Ministra Presidente

Tabela 15 – Estatísticas processuais Ministra Presidente

Período 12.9.2016 a 31.8.2018	Quantidade de Processos		
	Originário	Recursal	TOTAL
Acervo inicial	880	7.501	**8.381**
Processos registrados à Presidência*	6.125	77.384	**83.509**
Processos baixados	6.016	73.900	**79.916**
Acervo atual	736	5.906	**6.642**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

*O quantitativo inclui 5.045 processos registrados à Presidência, mas que tiveram distribuição posterior.

Detalhamento do acervo atual

Tabela 16 – Acervo da Presidência por Localização

Localização	Quantidade	%
Gabinete da Presidência	355	5,3%
Núcleo de Análise de Agravos Regimentais	1.063	16,0%
Núcleo de Apoio à Repercussão Geral	349	5,3%
Secretaria Judiciária (providências cartorárias)	4.736	71,3%
Outros setores internos ou externos	139	2,1%
TOTAL	**6.642**	**100,0%**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Do acervo total, apenas 1.767 processos estão na Presidência (Gabinete da Presidência, Núcleo de Análise de Agravos Regimentais e Núcleo de Apoio à Repercussão Geral). Os demais processos aguardam prazo para recurso ou baixa (4.736) ou estão em outros setores (139).

Comparando com o acervo geral, observa-se que:

- o acervo inicial da Presidência correspondia a 13,8% dos processos em tramitação em 13.9.2016, e atualmente corresponde a 15,6% do acervo total;
- foram registrados à Presidência 42,1% dos processos recebidos;
- dos processos baixados no período, 36,9% eram de relatoria da Ministra Presidente; e
- o acervo atual da Presidência está 30% menor que o acervo inicial.

Julgamentos

Do total de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal de 12.9.2016 a 31.8.2018 (249.197), 36,00% são da Ministra Presidente.

Tabela 16 – Decisões – Ministra Presidente, de 12.9.2016 a 31.8.2018

Decisões	Quantidade de ocorrências
Decisão em Recurso interno	4.635
Decisão liminar	209
Decisão interlocutória	4.597
Decisão - Sobrestamento	1
Decisão final	80.274
Decisão em Rep. Geral	1
Total	**89.717**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018

Gráfico 6 –Somente decisões finais – Geral (100%) e Ministra Presidente (39,0%)

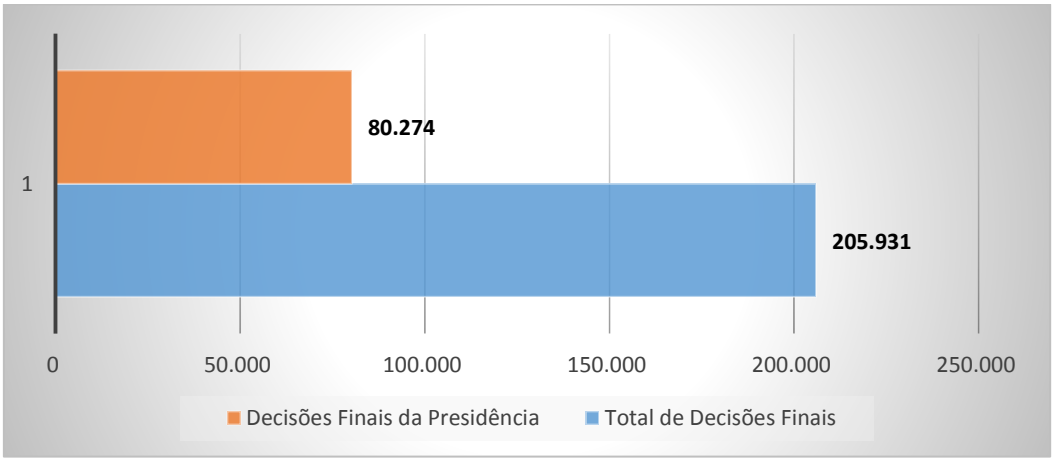

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Das decisões finais no período, 39,0% foram da Ministra Presidente.

Tabela 17 – Decisões e despachos por classe processual – Ministra Presidente

		Nº de ocorrências no período de 12.9.2016 a 31.8.2018						
		Despacho	DECISÃO					
			Liminar	Interlocutória	Final	Em recurso interno	Decisão Rep. Geral	Sobrestamento
Originária	AC	16	2	-	4	1	-	-
	ACO	102	13	8	32	-	-	-
	ADC	3	-	-	-	-	-	-
	ADI	60	5	5	3	-	-	-
	ADO	1	-	-	-	-	-	-
	ADPF	15	1	1	1	-	-	-
	AImp	17	-	-	18	1	-	-
	AO	8	-	1	-	-	-	-
	AP	10	-	-	1	3	-	-
	AR	23	-	-	-	-	-	-
	AS	9	-	-	5	2	-	-
	CC	1	-	-	1	-	-	-
	Cm	1	-	-	-	-	-	-
	EP	2	-	-	-	-	-	-
	Ext	26	-	7	1	-	-	-
	HC	1.603	18	102	5.354	30	-	-
	HD	1	-	-	1	-	-	-
	IF	84	-	-	103	1	-	1
	Inq	128	-	34	12	3	-	-
	MI	17	-	-	1	-	-	-
	MS	147	35	12	32	1	-	-
	Pet	111	6	8	123	17	-	-
	PPE	9	-	5	8	-	-	-
	PSV	13	-	-	2	1	-	-
	Rcl	533	54	4	46	13	-	-
	RHC	100	2	-	2	1	-	-
	RMS	5	-	-	-	-	-	-
	SE	6	-	-	-	-	-	-
	SL	220	25	53	178	39	-	-
	SIRDR	2	-	-	-	-	-	-
	SS	229	34	53	154	32	-	-
	STA	232	14	28	74	26	-	-
Recursal	AI	23	-	22	200	70	-	-
	ARE	1.775	-	3.792	65.193	4.314	-	-
	RE	423	-	462	8.725	80	1	-
Total		**5.955**	**209**	**4.597**	**80.274**	**4.635**	**1**	**1**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.

Baixas

A Presidência foi responsável por 36,9% das baixas registradas no período analisado.

Tabela 18 – Estatísticas por classe processual (12.9.2016 a 31.8.2018)

Classe		Acervo Inicial	Registrados à Presidência	Baixados pela Presidência	Acervo Atual
Originária	AC	6	1	4	2
	ACO	4	31	30	5
	ADI	1	-	-	1
	AImp	6	19	17	8
	AS	5	8	4	9
	Cm	-	1	1	-
	HC	98	5.542	5.153	227
	IF	110	3	110	3
	Inq	1	2	2	1
	MS	2	2	3	1
	Pet	28	134	127	30
	PSV	35	10	3	42
	Rcl	30	32	31	30
	RHC	-	1	-	-
	RMS	-	-	-	1*
	SIRDR	-	2	1	1
	SL	214	121	209	125
	SS	228	100	220	114
	STA/STP	121	116	101	136
Recursal	AI	88	210	239	22
	ARE	6.703	68.319	68.996	5.559
	RE	701	8.855	8.665	325
Total		**8.381**	**83.509**	**83.916**	**6.642**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2018.
*Recurso ordinário em Mandado de Segurança (RMS) 35517.

Dos processos baixados pela Presidência, 92,8% correspondem a classes recursais – AI, ARE e RE.

Acervo atual – Ministra Presidente

Em 31.8.2018, havia 6.642 processos em tramitação no acervo da Ministra Presidente.

Tabela 19 – Acervo Ministra Presidente em tramitação em 31.8.2018

	Classe		Total
	Originária	Recursal	
Sem decisão final	343	979	**1.322**
Com decisão final	393	4.927	**5.320**
Total	**736**	**5.906**	**6.642**

Fonte: Assessoria de Gestão Estratégica. Portal de Informações Gerenciais, em 3.9.2016.

Características do acervo da Ministra Presidente em 31.8.2018

Entre os 6.642 processos em tramitação:

a) 6.536 (98,4%) são eletrônicos e 106 (1,6%) são físicos;

b) 909 (13,7%) estão com recurso interno pendente;

c) 8 (0,1%) estão com pedido de vista;

d) 69 (1,0%) estão com acórdão pendente de publicação;

e) 224 (3,4%) estão em mesa/pauta;

f) 1.151 (17,3%) estão em instrução, ou seja, não têm qualquer tipo de decisão;

g) 7 (0,1%) estão sobrestados.

V – Julgamentos relevantes

A seguir, será apresentada síntese dos principais julgamentos proferidos pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no período, ordenados pela data de julgamento:

1. **RE n. 898.060 – Concomitância de vínculo de paternidade socioafetiva e biológica.**
   Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 21.9.2016, DJe de 24.8.2017

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou, em repercussão geral, que a paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios. Discutia-se a prevalência da paternidade socioafetiva sobre a biológica.

2. **HC n. 126.292 – Execução provisória da pena após decisão de segundo grau; ADC n. 43 e ADC n. 44.**
   HC n. 126.292, Relator o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 17.2.2016, DJe de 17.5.2016; ADC n. 43 e ADC n. 44, Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento de medidas cautelares em 5.10.2016, DJe de 7.3.2018.

O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC n. 126.292, decidiu, por maioria, que a execução provisória de acórdão penal condenatório proferido em julgamento de apelação, ainda que sujeito a recurso especial ou extraordinário, não compromete o princípio constitucional da presunção de inocência. Indeferiu, também por votação majoritária, medidas cautelares na ADC n. 43 e na ADC n. 44, pelas quais se pretendia suspender a execução antecipada da pena de todos os acórdãos prolatados em segunda instância devido à adoção, pelos Tribunais do País, da orientação fixada no mencionado *habeas corpus*, não obstante a ausência de força vinculante da decisão. O Colegiado reiterou o entendimento anteriormente firmado e acrescentou que tal conclusão não contraria o texto do art. 283 do CPP *("Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva*") tampouco contraria o princípio constitucional da presunção de inocência.

3. **ADI n. 4.983 – Vaquejada.**
   Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 6.10.2016, DJe de 27.4.2017.

Por maioria, o Plenário do Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade da Lei n. 15.299/2013 do Ceará, pela qual regulamentada a atividade de "vaquejada". O Tribunal assentou que, embora seja manifestação cultural, essa prática submete os animais a maus-tratos e a tratamento cruel.

4. **RE n. 912.888 – Incidência de ICMS sobre a tarifa de assinatura básica mensal de telefonia.**
   Relator o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 13.10.2016, DJe de 10.5.2017.

O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS incide sobre a tarifa de assinatura básica mensal cobrada pelas prestadoras de serviços de telefonia, independentemente da franquia de minutos concedida ou não ao usuário. Essa foi a tese fixada no julgamento do RE n. 912.888, com repercussão geral reconhecida. O Colegiado assentou que a tarifa de assinatura básica mensal não é serviço, mas contraprestação pelo serviço de comunicação propriamente dito, prestado pelas concessionárias de telefonia, a atrair a incidência do ICMS. Além disso, a ausência de franquia de minutos vinculada ao preço cobrado não descaracteriza o serviço remunerado pelo valor da assinatura básica mensal como serviço de comunicação.

5. **RE n. 661.256 – Desaposentação.**
Relator o Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 26.10.2016, DJe de 28.9.2017.

Quanto ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, somente lei pode criar benefícios e vantagens previdenciárias, não havendo, por ora, previsão legal do direito à "desaposentação". É, pois, constitucional a norma contida no § 2º do art. 18 da Lei n. 8.213/1991.

6. **RE n. 693.456 – Possibilidade de desconto do pagamento de servidor público em greve.**
Relator o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 27.10.2016, DJe de 19.10.2017.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal assentou, em repercussão geral, que a Administração Pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, pela suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público. O Colegiado acrescentou que: *a)* a deflagração de greve por servidor público civil corresponde à suspensão do trabalho e, ainda que a greve não seja abusiva, como norma, a remuneração dos dias de paralisação não deve ser paga e *b)* somente não haverá desconto se a greve tiver sido provocada por atraso no pagamento aos servidores públicos civis ou se houver outras circunstâncias excepcionais que justifiquem o afastamento da premissa da suspensão da relação funcional ou de trabalho.

7. **Ext n. 1.362 – Crimes de lesa-humanidade.**
Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Teori Zavascki, julgamento em 9.11.2016, DJe de 5.9.2017.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, indeferiu pedido do Governo da Argentina formulado em desfavor de nacional, ao qual imputada a alegada prática de delitos de lesa-humanidade. Ele é acusado de sequestro e assassinato de militantes políticos contrários ao governo vigente naquele País entre 1973 e 1975. O Colegiado considerou extinta a punibilidade dos crimes imputados ao extraditando, nos termos da legislação brasileira. O requisito da dupla punibilidade não teria sido atendido. Além disso, não se há cogitar de aplicação, no Brasil, da imprescritibilidade dos crimes dessa natureza, porque o País não subscreveu a Convenção sobre a Imprescritibilidade dos Crimes de Guerra e dos Crimes contra a Humanidade, nem a ela aderiu. Somente lei interna pode dispor sobre prescritibilidade ou imprescritibilidade da pretensão estatal de punir. Ainda que houvesse norma de direito internacional de caráter cogente a estabelecer a imprescritibilidade dos crimes contra a humanidade, não seria aplicável no Brasil por não ter sido reproduzida no direito interno.

8. **ADPF n. 402 – Linha de sucessão e/ou substituição presidencial.**
Relator o Ministro Marco Aurélio. Referendo da liminar em 7.12.2016, DJe de 29.8.2018.

O Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria, deferiu parcialmente liminar proferida na ADPF n. 402, em que se questiona a possibilidade de réus em ação penal no STF ocuparem cargos na linha de substituição da Presidência da República. O Colegiado limitou-se a manter os efeitos da liminar para impedir o exercício temporário da Presidência da República por quem figure como réu em ação penal no STF, sem, contudo, afastar o Senador Renan Calheiros da Presidência do Senado. A pretensão decorreu do recebimento, pelo STF, de denúncia por peculato contra o parlamentar (Inq n. 2.593).

9. **RE n. 580.252 – Preso submetido a situação degradante tem direito a indenização por danos morais.**
   Relator o Ministro Alexandre de Moraes, Redator para o acórdão o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 16.2.2017, DJe de 11.9.2017.

O Tribunal reconheceu que o preso submetido a situação degradante e a superlotação na prisão tem direito à indenização do Estado por danos morais e fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do § 6º do art. 37 da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento*".

10. **RE n. 574.706 – O Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS não integra a base de cálculo da contribuição para o Programa Integração Social - PIS e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.**
    Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 15.3.2017, DJe de 2.10.2017.

O Tribunal assentou que o valor arrecadado a título de ICMS não se incorpora ao patrimônio do contribuinte e não pode integrar a base de cálculo das contribuições para PIS e Cofins, destinadas ao financiamento da seguridade social. Fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*O ICMS não compõe a base de cálculo para a incidência do PIS e da Cofins*".

11. **RE n. 760.931 – Terceirização: o inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento.**
    Relatora a Ministra Rosa Weber, Redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux, julgamento em 30.3.2017, DJe de 12.9.2017.

O Tribunal confirmou o entendimento adotado na ADC n. 16, pelo qual se vedava a responsabilização automática da Administração Pública, cabível a condenação somente se houver prova inequívoca da conduta omissiva ou comissiva na fiscalização dos contratos. Fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do § 1º do art. 71 da Lei n. 8.666/*1993".

12. **ARE n. 654.432 – É inconstitucional o exercício do direito de greve pelos policiais civis.**
    Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 5.4.2017, DJe de 11.6.2018.

O Tribunal fixou a seguinte tese de repercussão geral: *"(1) O exercício do direito de greve, sob qualquer forma ou modalidade, é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública. (2) É obrigatória a participação do Poder Público em mediação instaurada pelos órgãos classistas das carreiras de segurança pública, nos termos do* art. *165 do Código de Processo Civil, para vocalização dos interesses da categoria*".

13. **RE n. 587.970 – Estrangeiro residente no País tem direito à concessão de benefício assistencial.**
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 20.4.2017, DJe de 22.9.2017.

O Tribunal decidiu que a condição de estrangeiro residente no Brasil não impede o recebimento do Benefício de Prestação Continuada - BPC, pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS às pessoas com deficiência e aos idosos que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou ter o sustento provido por sua família, desde que atendidos os requisitos necessários para a concessão. Diante disso, fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*Os estrangeiros residentes no país são beneficiários da assistência social prevista no* inc. *V do* art. *203 da Constituição Federal, uma vez atendidos os requisitos constitucionais e legais*".

14. **RE n. 597.854 – Universidades públicas podem cobrar por curso de especialização.**
Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 26.4.2017, DJe de 21.9.2017.

O Tribunal reconheceu a possibilidade de as universidades públicas cobrarem por cursos de especialização e fixou a seguinte tese de repercussão geral: "*A garantia constitucional da gratuidade de ensino não obsta a cobrança, por universidades públicas, de mensalidades em cursos de especialização*".

15. **RE n. 602.043 e RE n. 612.975 – O teto remuneratório constitucional incide em cada cargo nos casos em que permitida a acumulação.**
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 27.4.2017, DJe de 8.9.2017.

O Tribunal entendeu que o teto remuneratório constitucional deve ser aplicado de forma isolada para cada cargo público acumulado, nas formas autorizadas pela Constituição e assentou a seguinte tese de repercussão geral: "*Nos casos autorizados, constitucionalmente, de acumulação de cargos, empregos e funções, a incidência do* inc. *XI do* art. *37 da Constituição Federal pressupõe consideração de cada um dos vínculos formalizados, afastada a observância do teto remuneratório quanto ao somatório dos ganhos do agente público*".

16. **ADI n. 5.540 – É desnecessária a prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra o governador de Estado por crime comum.**
Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 3.5.2017, DJe de 8.5.2017 – ata de julgamento.

O Tribunal estabeleceu tese nos seguintes termos: *"Não há necessidade de prévia autorização da Assembleia Legislativa para o recebimento de denúncia ou queixa e instauração de ação penal contra governador de Estado, por crime comum, cabendo ao STJ, no ato de recebimento ou no curso do processo, dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo".*

17. **RE n. 646.721 e RE n. 878.694 – É inconstitucional a diferenciação entre cônjuge e companheiro para fim sucessório.**
RE n. 646.721 – Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10.5.2017, DJe de 11.9.2017.
RE n. 878.694 – Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 10.5.2017, DJe de 6.2.2018.

O Tribunal declarou inconstitucional o art. 1.790 do Código Civil, pelo qual se estabeleciam as condições de participação do companheiro e da companheira na sucessão do outro, por entender não ser legítimo diferenciar, para fins sucessórios, os cônjuges e os companheiros, isto é, a família formada pelo casamento e a formada por união estável. Nesse sentido, foi aprovada a seguinte tese de repercussão geral: "*No sistema constitucional vigente é inconstitucional a diferenciação de regime sucessório entre cônjuges e companheiros, devendo ser aplicado em ambos os casos o regime estabelecido no* art. 1.829 *do Código Civil*". Esse entendimento é aplicável tanto às uniões heteroafetivas como às homoafetivas.

18. **RE n. 612.043 – A coisa julgada em ação coletiva ajuizada por associação somente alcança os filiados até a data da propositura da demanda.**
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 10.5.2017, DJe de 6.10.2017.

A tese de repercussão geral fixada foi a seguinte: "*A eficácia subjetiva da coisa julgada formada a partir de ação coletiva, de rito ordinário, ajuizada por associação civil na defesa de interesses dos associados, somente alcança os filiados, residentes no âmbito da jurisdição do órgão julgador, que o fossem em momento anterior ou até a data da propositura da demanda, constantes de relação juntada à inicial do processo de conhecimento*".

19. **RE n. 966.177 – QO - É automática a suspensão da prescrição em processos de natureza penal sobrestados pelo reconhecimento de repercussão geral.**
Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 7.6.2017, DJe de 9.6.2017 – ata de julgamento.

O Tribunal resolveu questão de ordem nos termos seguintes: "a) a suspensão de processamento *prevista no § 5º do art. 1.035 do CPC não consiste em consequência automática e necessária do reconhecimento da repercussão geral realizada com base no* caput *do mesmo dispositivo, sendo da discricionariedade do relator do recurso extraordinário paradigma determiná-la ou modulá-la;* b*) de qualquer modo, consoante o sobredito juízo discricionário do relator, a possibilidade de sobrestamento se aplica aos processos de natureza penal;* c*) neste contexto, em sendo determinado o sobrestamento de processos de natureza penal, opera-se, automaticamente, a suspensão da prescrição da pretensão punitiva relativa aos crimes que forem objeto das ações penais sobrestadas, a partir de interpretação conforme a Constituição do art. 116,* inc. *I, do CP;* d*) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no § 5º do art. 1.035 do CPC abrangerá inquéritos policiais ou procedimentos investigatórios conduzidos pelo Ministério Público;* e*) em nenhuma hipótese, o sobrestamento de processos penais determinado com fundamento no , § 5º, do art. 1.035 do CPC abrangerá ações penais em que haja réu preso provisoriamente;* f*) em qualquer caso de sobrestamento de ação penal determinado com fundamento no § 5º do art. 1.035 do CPC, poderá o juízo de piso, no curso da suspensão, proceder, conforme a necessidade, à produção de provas de natureza urgente*".

20. **ADC n. 41 (8.6.2017) – É constitucional a reserva de 20% das vagas a cidadãos negros em concursos públicos.**
Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.6.2017, DJe de 17.8.2017.

O Tribunal declarou a integral constitucionalidade da Lei n. 12.990/2014 e fixou a seguinte tese de julgamento: "*É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da Administração Pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa*".

21. **ADI n. 4.777 – Constituições estaduais não podem condicionar à prévia autorização da Assembleia Legislativa a instauração de ação penal contra governador de Estado por crime comum.**
Relator o Ministro Dias Toffoli, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 9.8.2017, DJe de 6.2.2018.

O Tribunal reafirmou a seguinte tese: *"É vedado às unidades federativas instituírem normas que condicionem a instauração de ação penal contra o governador, por crime comum, à prévia autorização da casa legislativa, cabendo ao Superior Tribunal de Justiça dispor, fundamentadamente, sobre a aplicação de medidas cautelares penais, inclusive afastamento do cargo"*.

22. **RE n. 1.038.925 – É inconstitucional a norma pela qual vedada a concessão de liberdade provisória a presos por tráfico de entorpecentes.**
Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 18.8.2017, DJe de 19.9.2017.

O Tribunal reafirmou a jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade da norma prevista na Lei n. 11.343/2006 (Lei de Drogas), pela qual se vedava a concessão de liberdade provisória a presos acusados de tráfico de entorpecentes, e fixada a seguinte tese de repercussão geral: *"É inconstitucional a expressão 'e liberdade provisória', constante do* caput *do art. 44 da Lei 11.343/2006"*.

23. **ADI n. 4.439 – O ensino religioso nas escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode basear-se em crença ou ideologia.**
Relator o Ministro Roberto Barroso, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 27.9.2017, DJe de 21.6.2018.

O Tribunal conferiu interpretação conforme a Constituição da República ao *caput* e aos §§ 1º e 2º do art. 33 da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB) e ao § 1º do art. 11 do Acordo Brasil-Santa Sé, aprovado pelo Decreto Legislativo n. 698/2009 e promulgado pelo Decreto n. 7.107/2010, para assentar que o ensino religioso em escolas públicas pode ter natureza confessional, ou seja, pode basear-se em crença ou ideologia.

24. **ADI n. 803 – É constitucional a previsão legal pela qual estabelecidas atividades privativas dos nutricionistas.**
Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 28.9.2017, DJe de 23.11.2017.

O Tribunal entendeu ser constitucional a expressão "privativas", contida no caput do art. 3º da Lei n. 8.234/1991, pela qual se regulamenta a profissão de nutricionista, e garantiu a reserva de determinadas atividades para essa categoria, respeitada a atuação profissional das demais profissões regulamentadas.

25. **ADI n. 5.526 – O Poder Judiciário tem competência para impor as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal - CPP a parlamentares.**
Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 11.10.2017, DJe de 7.8.2018.

O Tribunal assentou que o Poder Judiciário tem competência para impor a parlamentares as medidas cautelares do art. 319 do Código de Processo Penal - CPP. Apenas no caso da imposição de medida que dificulte ou impeça, direta ou indiretamente, o exercício regular do mandato, a decisão deve ser remetida, em 24 horas, à respectiva Casa Legislativa para deliberação –, nos termos do § 2º do art. 53 da Constituição da República.

26. **RE n. 1.039.644 – Tempo de exercício na escola, mas fora de sala de aula, pode ser contado para aposentadoria especial de professor.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 13.10.2017, DJe de 13.11.2017.

O Tribunal reafirmou jurisprudência e fixou a seguinte tese de repercussão geral: *"Para a concessão da aposentadoria especial de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição, conta-se o tempo de efetivo exercício, pelo professor, da docência e das atividades de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que em estabelecimento de educação infantil ou de ensino fundamental e médio"*.

27. **ADI n. 4.269 – Critérios para regularização de terras na Amazônia Legal: I - a regularização de terras ocupadas por quilombolas ou comunidades tradicionais não pode ocorrer em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos e II - a dispensa de vistoria prévia para regularização de pequenas propriedades rurais só pode ocorrer de modo fundamentado.**
Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 18.10.2017, DJe de 23.10.2017 – ata de julgamento.

O Tribunal afastou: I - qualquer entendimento que permita a regularização fundiária das terras públicas ocupadas por quilombolas e outras comunidades tradicionais da Amazônia Legal em nome de terceiros ou de forma a descaracterizar o modo de apropriação da terra por esses grupos e II - quaisquer interpretações que concluam pela desnecessidade de fiscalização dos imóveis rurais até quatro módulos fiscais, devendo o ente federal utilizar-se de todos os meios referidos em informações para assegurar a devida proteção ambiental e a concretização dos propósitos da norma, para somente então ser possível a dispensa da vistoria prévia, como condição para a inclusão da propriedade no programa de regularização fundiária de imóveis rurais de domínio público na Amazônia Legal.

28. **ADI n. 5.763 – A Constituição da República não proíbe a extinção de Tribunal de Contas dos Municípios.**
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 26.10.2017, DJe de 10.11.2017 – ata de julgamento.

O Tribunal reconheceu a possibilidade de extinção de Tribunal de Contas dos municípios por emenda constitucional estadual. Não havendo proibição na Constituição da República de supressão desses órgãos, pode-se concluir, pelo § 1º do art. 31 da Constituição da República, que os Estados-membros têm o poder de criar e extinguir Conselhos ou Tribunais de Contas dos municípios.

29. **ADPF n. 109 / ADI n. 3.356 / ADI n. 3.357 / ADI n. 3.406 / ADI n. 3.470 / ADI n. 3.937 / ADI n. 4.066 – São proibidos o uso, a produção e a comercialização de amianto. Declaração incidental de inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995.**

ADPF n. 109 – Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 3.356 – Relator o Ministro Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 3.357 – Relator o Ministro Ayres Britto, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 30.11.2017, DJe de 11.12.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 3.406 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 29.11.2017, DJe de 4.12.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 3.470 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 29.11.2017, DJe de 4.12.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 3.937 – Relator o Ministro Marco Aurélio, Redator para o acórdão o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 24.8.2017, DJe de 1º.9.2017 – ata de julgamento.

ADI n. 4.066 – Relatora a Ministra Rosa Weber, julgamento em 24.8.2017, DJe de 7.3.2018.

O Tribunal declarou incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 9.055/1995, pelo qual disciplinados o uso, a produção e a comercialização do amianto da variedade crisotila no território nacional, e julgou improcedentes diversas ações nas quais questionada a constitucionalidade de atos normativos estaduais e municipais pelos quais proibidos o uso, a produção e a comercialização de amianto.

30. **ADI n. 3.239 – Reconhecimento aos remanescentes das comunidades quilombolas da propriedade das terras por eles ocupadas.**

Relator o Ministro Cezar Peluso, Redatora para o acórdão a Ministra Rosa Weber, julgamento em 8.2.2018, DJe de 23.2.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria de votos, reconheceu a validade do Decreto n. 4.887/2003, pelo qual se deu efetividade ao art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ao se garantir aos remanescentes das comunidades quilombolas a propriedade das terras por eles ocupadas.

31. **ADI n. 4.901 / ADI n. 4.902 / ADI n. 4.903 / ADI n. 4.937 e ADC n. 42 – Julgados válidos diversos dispositivos do novo Código Florestal.**

Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 28.2.2018, DJe de 8.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal reconheceu a validade de diversos dispositivos da Lei n. 12.651/2012, novo Código Florestal, e atribuiu interpretação conforme a Constituição a alguns deles. Ficou assentado o entendimento de que a adesão ao Programa de Regularização Ambiental - PRA não configura anistia, pois os proprietários continuam sujeitos a punição na hipótese de descumprimento dos ajustes firmados nos termos de compromisso. Atribuiu-se a essa norma interpretação conforme a Constituição para afastar o risco de prescrição ou decadência da punibilidade. Também houve interpretação conforme a Constituição dos dispositivos referentes aos entornos de nascentes e olhos d'água intermitentes para considerar essas áreas de proteção permanente e de preservação ambiental. Definiu-se que a intervenção por interesse social ou utilidade pública fica condicionada à inexistência de alternativa técnica ou locacional à atividade proposta. Foram reduzidos os casos de utilidade pública previstos no normativo, para excluir a hipótese de obras voltadas à gestão de resíduos e vinculadas à realização de competições esportivas.

32. ADPF n. 165 – Homologação de acordo em ação sobre planos econômicos.
Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 9.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal referendou a decisão monocrática do Ministro Ricardo Lewandowski, que homologou acordo celebrado entre instituições financeiras e poupadores em torno da disputa sobre os planos econômicos Cruzado, Bresser, Verão e Collor II. Quanto ao Plano Collor I, decidiu-se não haver direito aos expurgos inflacionários. O Plenário do STF acompanhou o voto do Relator por unanimidade, com pronunciamentos destacando a importância histórica da decisão, do ponto de vista jurídico, porque possibilita solucionar diversos processos coletivos.

33. RE n. 929.670 – É válida a aplicação do prazo de inelegibilidade aos condenados pela Justiça Eleitoral antes da edição da Lei da Ficha Limpa.
Relator o Ministro Ricardo Lewandowski, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 9.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal aprovou a tese proposta pelo Ministro Luiz Fux, nos seguintes termos: *"A condenação por abuso do poder econômico ou político em ação de investigação judicial eleitoral, transitada em julgado,* ex vi *do inciso XIV do artigo 2 da Lei Complementar 64/1990, em sua redação primitiva, é apta a atrair a incidência da inelegibilidade da alínea 'd' do inciso I do artigo 1º, na redação dada pela Lei Complementar n. 135/2010, aplicando-se a todos os processos de registros de candidatura em trâmite"*.

34. ADI n. 4.275 – É possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 1º.3.2018, DJe de 6.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal reconheceu como direito fundamental da pessoa transgênero a mudança de nome e gênero no assento de registro civil sem a necessidade de cirurgia e, por maioria, entendeu não ser necessário autorização judicial para essa alteração.

35. ADI n. 5.525 / ADI n. 5.619 – Constitucionalidade das normas da Minirreforma Eleitoral, Lei n. 13.165/2015, sobre novas eleições em casos de perda de mandato de candidato eleito.
ADI n. 5.525 - Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.3.2018, DJe de 19.3.2018 – ata de julgamento.

ADI n. 5.619 - Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 8.3.2018, DJe de 7.8.2018.

No julgamento conjunto das ADIs ns. 5.619 e 5.525, por maioria de votos, o Supremo Tribunal Federal - STF entendeu que o legislador federal tem competência para instituir hipóteses de novas eleições em caso de vacância decorrente da extinção do mandato, por causas eleitorais, de cargos majoritários, porém não pode prever forma de eleição para presidente da República, vice-presidente e senador diversa daquela prevista na Constituição da República.

Também por maioria os Ministros declararam a inconstitucionalidade da expressão *"após o trânsito em julgado"*, prevista no § 3º do art. 224 do Código Eleitoral, e conferiram interpretação conforme a Constituição ao § 4º do mesmo artigo para afastar da incidência situações de vacância nos cargos de presidente e vice-presidente da República e de senador.

36. **ADI n. 5.617 – 30% dos recursos do Fundo Partidário são garantidos para campanhas eleitorais de mulheres.**
Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 15.3.2018, DJe de 23.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria de votos, decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário para o financiamento das campanhas eleitorais de mulheres deve ser feita na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o percentual mínimo de 30% de candidatas mulheres previsto no § 3º do art. 10 da Lei n. 9.504/1997 (Lei das Eleições). Nos termos do voto do Relator, o Tribunal considerou inconstitucional a fixação de prazo de três eleições, porque a distribuição não discriminatória deve perdurar, ainda que transitoriamente, enquanto for justificada a composição mínima das candidaturas femininas. Foram declarados inconstitucionais também os §§ 5º-A e 7º do art. 44 da Lei dos Partidos Políticos (Lei n. 9.096/1995), pelas quais se trata dos recursos específicos para a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

37. **ADI n. 5.394 – Inconstitucionalidade de doações eleitorais anônimas.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 22.3.2018, DJe de 26.3.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal declarou, por maioria, a invalidade de trecho da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997), introduzido pela Minirreforma Eleitoral (Lei n. 13.165/2015), ao entendimento de as *"doações ocultas"* retirarem a transparência do processo eleitoral e dificultarem o controle de contas pela Justiça Eleitoral.

38. **HC n. 152.752 – É constitucional a execução provisória de pena após a condenação em segunda instância.**
Relator o Ministro Edson Fachin, julgamento em 5.4.2018, DJe de 27.6.2018.

O Tribunal, por maioria de votos, negou *habeas corpus* ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva no qual se buscava impedir a execução provisória da pena, pela confirmação pelo Tribunal Regional Federal da Quarta Região de sua condenação pelos crimes de corrupção passiva e lavagem de dinheiro. Prevaleceu o entendimento de ausência de ilegalidade, abusividade ou anormalidade na decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ, que aplicou ao processo a atual jurisprudência do STF, pela qual se permite o início do cumprimento da pena após confirmação da condenação em segunda instância. Também por maioria os Ministros negaram pedido para estender a duração do salvo-conduto concedido ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva na sessão de 22.3.2018.

39. **ADI n. 4.717 – Medida provisória não pode alterar os limites dos parques nacionais.**
Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 5.4.2018, DJe de 13.4.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal decidiu ser inconstitucional a diminuição, por medida provisória, de espaços territoriais especialmente protegidos. Os Ministros, no entanto, não declararam a nulidade da norma questionada nos autos porque os efeitos da medida provisória, posteriormente convertida em lei, já se concretizaram, incluindo a construção de usinas já em funcionamento.

40. **ADI n. 4.263 – Constitucionalidade da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP pela qual se dispõe sobre a utilização de interceptação telefônica por seus membros.**
Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 25.4.2018, DJe de 30.4.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria, considerou que o Conselho Nacional do Ministério Público não exorbitou do poder regulamentador atribuído pela Constituição da República. Na Resolução n. 36/2009 do CNMP apenas se disciplinou a conduta do Ministério Público nas hipóteses de interceptação telefônica.

41. **AP n. 937 QO – O foro por prerrogativa de função no STF é restrito a parlamentares federais nos casos de crimes comuns cometidos após a diplomação e relacionados ao cargo.**
Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 3.5.2018, DJe de 8.5.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria, no julgamento de questão de ordem, decidiu que o foro por prerrogativa de função no STF restringe-se a parlamentares federais nos casos de crimes comuns cometidos após diplomação e relacionados ao cargo.

42. **ADI n. 5.889 – Suspenso, por liminar, dispositivo da Minirreforma Eleitoral de 2015 pelo qual se instituiu a necessidade de impressão do voto eletrônico.**
Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 6.6.2018, DJe de 12.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria, considerou que o dispositivo no qual determinada a impressão do voto eletrônico coloca em risco o sigilo e a liberdade do voto, em contrariedade à Constituição da República.

43. **MI n. 6.770 / MI n. 6.780 / MI n. 6.773 / MI n. 6.874 / MI n. 6.515-AgR – Guardas municipais não têm direito à aposentadoria especial prevista nos incs. I a V do art. 114 da Constituição da República, para os órgãos de segurança pública.**

MI n. 6.770-AgR, MI n. 6.780-AgR, MI n. 6.773-AgR e MI n. 6.874-AgR: Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.

MI 6.515-AgR, Relator o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria de votos, firmou o entendimento de não poder ser estendida às guardas municipais a possibilidade de aplicação de aposentadoria especial por mandado de injunção. Entendeu não ser aplicável, na hipótese, a Lei Complementar n. 51/1985, na qual se dispõe sobre a aposentadoria do servidor público policial.

44. **AP n. 565-ED – Determinação de imediato cumprimento da pena independentemente de publicação do acórdão.**
Relator o Ministro Dias Toffoli, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal determinou a certificação do trânsito em julgado para início do cumprimento de pena, independentemente da publicação do acórdão, do Senador Ivo Cassol (PP/RO), condenado na Ação Penal – AP n. 565 a quatro anos de detenção, substituída por prestação de serviços à comunidade, e multa de R$201.000,00 (duzentos e um mil reais) pela prática de crime de fraude a licitações ocorridas quando foi Prefeito de Rolim de Moura/RO entre 1998 e 2002. A mesma determinação se aplica aos réus Salomão da Silveira e Erodi Matt, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Comissão Municipal de Licitações à época dos fatos.

45. **ADI n. 2.034 – É constitucional a lei complementar pela qual majorada a alíquota de contribuição previdenciária dos servidores do Distrito Federal.**
Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria de votos, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI n. 2.034, proposta pelo Partido dos Trabalhadores - PT contra a Lei Complementar n. 232/1999, do Distrito Federal/DF, pela qual se dispõe sobre a alíquota de contribuição para a previdência social dos servidores públicos ativos e inativos e dos pensionistas dos Poderes do Distrito Federal.

46. **ADI n. 5.107 – Inconstitucionalidade de trecho de dispositivo de lei estadual por usurpação da função dos procuradores de estado.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade da expressão *"emitir pareceres jurídicos"* do § 1º do art. 3º da Lei estadual n. 10.052/2014, de Mato Grosso, por usurpação da função dos procuradores de estado, atribuída pelo art. 132 da Constituição da República.

47. **ADI n. 5.300 – Inconstitucionalidade de trecho de dispositivo da Constituição do Amapá por usurpação da competência privativa da União para legislar sobre o processo de crime de responsabilidade.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.

O Tribunal declarou a inconstitucionalidade de trecho do art. 95 da Constituição do Amapá, pelo qual se incluiu o procurador-geral de Justiça, chefe do Ministério Público estadual, no rol de autoridades que podem ser fiscalizadas pela Assembleia Legislativa, sob pena de responder por crime de responsabilidade em caso de negativa. O colegiado entendeu que a norma usurpa a competência privativa da União para legislar sobre processo de crime de responsabilidade e fere o enunciado da Súmula Vinculante n. 46 do Supremo Tribunal Federal.

48. **ADI n. 3.915 – Inconstitucionalidade de dispositivo de lei estadual na qual se dispunha sobre processo e julgamento de prefeito nos crimes comuns e de responsabilidade.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 20.6.2018, DJe de 28.6.2018.

O Tribunal, por unanimidade, julgou inconstitucional o art. 17 da Lei n. 10.845/2007, da Bahia, pela qual se dispunha sobre processo e julgamento de prefeitos nos crimes comuns e de responsabilidade.
No inc. I do art. 96 e no art. 124 da Constituição da República, dispõe-se que a organização judiciária é de iniciativa dos Tribunais de Justiça.

49. **ADI n. 5.508 – Delegados de polícia podem realizar acordos de colaboração premiada em investigação criminal.**
Relator o Ministro Marco Aurélio, julgamento em 20.6.2018, DJe de 26.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria, declarou a constitucionalidade dos dispositivos da Lei n. 12.850/2013, pelos quais se garante aos delegados de polícia o poder de firmar acordo de colaboração premiada em investigação criminal.
Assentou-se o entendimento de que o Ministério Público deve obrigatoriamente opinar, embora não seja obrigatória a presença em todas as fases da elaboração dos acordos entre a autoridade policial e o colaborador. Entretanto, cabe exclusivamente ao juiz a decisão de homologar ou não o acordo, depois de avaliar a proposta e efetuar o controle das cláusulas eventualmente desproporcionais, abusivas ou ilegais.

50. **ADI n. 4.451 – Inconstitucionalidade dos dispositivos da Lei das Eleições nos quais se vedavam programas de humor com candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito.**
Relator o Ministro Alexandre de Moraes, julgamento em 21.6.2018, DJe de 25.6.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por unanimidade, declarou inconstitucionais, por contrariedade às liberdades de expressão e de imprensa e ao direito à informação, dispositivos da Lei das Eleições (Lei n. 9.504/1997) nos quais se impediam emissoras de rádio e televisão de veicular programas de humor com candidatos, partidos e coligações nos três meses anteriores ao pleito, para evitar fossem ridicularizados ou satirizados.

51. **ADI n. 5.794 / ADI n. 5.806 / ADI n. 5.810 / ADI n. 5.811 / ADI n. 5.813 / ADI n. 5.815 / ADI n. 5.850 / ADI n. 5.859 / ADI n. 5.865 / ADI n. 5.885 / ADI n. 5.887 / ADI n. 5.888 / ADI n. 5.892 / ADI n. 5.900 / ADI n. 5.912 / ADI n. 5.913 / ADI n. 5.923 / ADI n. 5.945 / ADI n. 5.950 e ADC n. 55 – A contribuição sindical não é obrigatória, pois o recolhimento depende de expressa autorização dos trabalhadores.**
Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Luiz Fux, julgamento em 29.6.2018, DJe de 6.8.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por maioria de votos, declarou a constitucionalidade do art. 1º da Lei n. 13.467/2017 (Reforma Trabalhista), pelo qual dada nova redação aos arts. 545, 578, 579, 582, 583, 587 e 602 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para condicionar o recolhimento da contribuição sindical à expressa autorização dos trabalhadores. Prevaleceu o entendimento de que na Constituição se determina que ninguém é obrigado a filiar-se ou manter-se filiado a entidade sindical.

52. **ADI n. 2.139 / ADI n. 2.160 e ADI n. 2.237 – A conciliação prévia não é requisito obrigatório para o ajuizamento de reclamação trabalhista.**
Relatora a Ministra Cármen Lúcia, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 7.8.2018 – ata de julgamento.

O Tribunal, por unanimidade, julgou parcialmente procedentes os pedidos, para dar interpretação conforme a Constituição ao art. 625-D, § 1º a § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho, assentando que a Comissão de Conciliação Prévia constitui meio legítimo, mas não obrigatório, de solução de conflitos, permanecendo o acesso à Justiça resguardado para todos os que venham a ajuizar demanda diretamente ao órgão judiciário competente, e para manter hígido o inciso II do art. 852-B da CLT, no sentido de se considerar legítima a citação nos termos estabelecidos na norma.

53. **ADC n. 17 e ADPF n. 292 – É constitucional a fixação de marco temporal e de idade mínima para ingresso na educação infantil e no ensino fundamental.**
ADC n. 17 - Relator o Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão o Ministro Roberto Barroso, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 8.8.2018 – ata de julgamento.
ADPF n. 292 - Relator o Ministro Luiz Fux, julgamento em 1º.8.2018, DJe de 8.8.2018 – ata de julgamento.

Por maioria, o Tribunal julgou constitucional a fixação da data limite de 31 de março para que estejam completas as idades mínimas de quatro e seis anos para ingresso, respectivamente, na educação infantil e no ensino fundamental.
Na ADC n. 17, fixou-se a seguinte tese: "É constitucional a exigência de 6 (seis) anos de idade para o ingresso no ensino fundamental, cabendo ao Ministério da Educação a definição do momento em que o aluno deverá preencher o critério etário".

VI – Aperfeiçoamento tecnológico e outras ações para transparência na prestação jurisdicional

Novo portal do STF

O portal do STF na internet agora tem visual mais amigável, de fácil navegação, e adapta-se automaticamente a telas de *smartphones* e *tablets*. A intenção do novo portal do STF é mostrar as principais informações do Tribunal logo na primeira página, além de três novas características: acessibilidade, usabilidade e responsividade.

Em informática, entende-se por acessibilidade a capacidade de qualquer pessoa, com deficiência ou não, por meio da tecnologia, compreender o conteúdo divulgado em um portal. Oferecido desde o primeiro *site* do Tribunal, o Portal agora foi aprimorado.

A usabilidade também está otimizada. Foram realizados estudos estatísticos pelos quais se apontavam mais de dois milhões de acessos por mês e pesquisas qualitativas com mais de duas mil pessoas, o que permitiu conhecer quais áreas e temas são os mais acessados e procurados pelos servidores e cidadãos no *site* do STF. A partir de sugestões da Central do Cidadão, da Diretoria-Geral e da Assessoria Administrativa, foram reformuladas as páginas: Inicial, Jurisprudência, Transparência, Repercussão Geral e Sobre o STF.

Outro destaque da nova página é a responsividade. Quando uma página na internet tem *design* responsivo, adapta-se ao tamanho da tela de qualquer dispositivo: monitor de TV, *smartphone* ou *tablet*.

A total migração da plataforma está prevista para 2019, mas o projeto é composto de melhorias pontuais a serem entregues nesse período.

Repercussão Geral

A partir de 2017, as tratativas sobre repercussão geral foram intensificadas entre os Tribunais e o Supremo Tribunal Federal. A Secretaria de Tecnologia da Informação teve papel decisivo na construção de soluções tecnológicas que permitiram a melhoria desse instituto.

Números da Repercussão Geral

Em 2017, em parceria com a Assessoria de Gestão Estratégica, foi elaborado e divulgado painel com os Números da Repercussão Geral, atualizado diariamente por ferramenta informatizada, o Qlik Sense -, pela qual se permite a análise desses dados a partir de alguns cliques.

Entre as principais informações divulgadas por esse painel, ressaltam-se:

- quantidade de temas com repercussão geral reconhecida, negada, em análise, e temas cancelados;
- informações sobre o quantitativo de méritos julgados.pendentes, com ou sem reafirmação de jurisprudência;
- evolução da quantidade de méritos julgados por ano; e
- evolução do exame da preliminar de Repercussão Geral por ano.

Com o Qlik Sense é possível, por exemplo, verificar a atuação de cada Ministro na Repercussão Geral apenas clicando na foto.

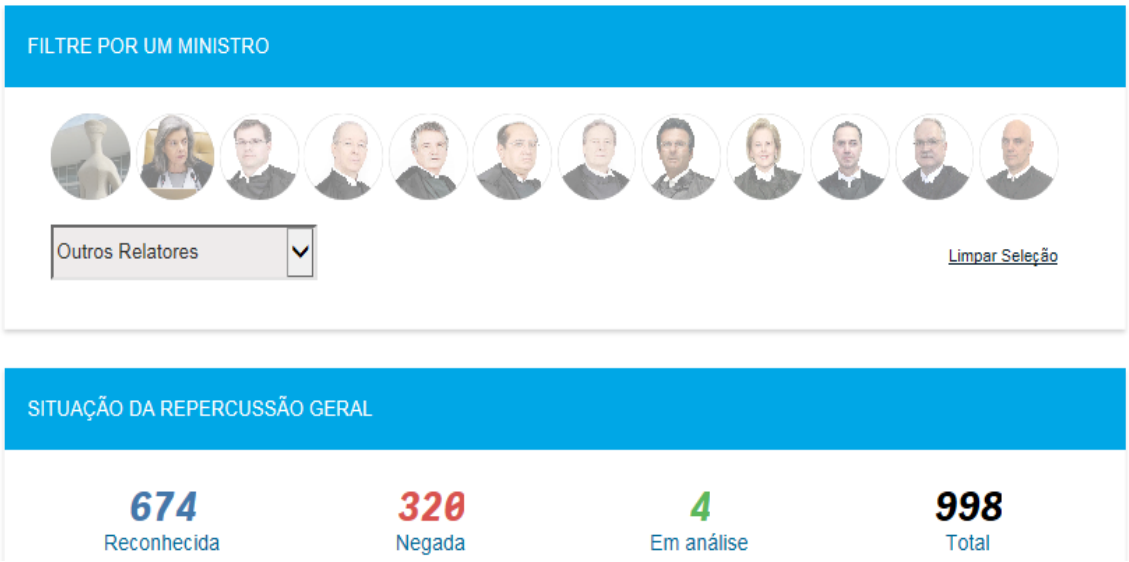

Novas informações da repercussão geral

No período, foram acrescidas no Portal do STF as seguintes informações e ferramentas referentes à repercussão geral:

1. divulgação das teses de repercussão geral, na aba "Repercussão Geral/Teses de Repercussão Geral", com a inclusão daquelas teses relativas aos temas sem repercussão geral;

2. divulgação dos temas de repercussão geral com suspensão nacional e pedidos de suspensão nacional do incidente de resolução de demandas repetitivas, na aba "Repercussão Geral/Suspensão Nacional";

3. divulgação de duas novas tabelas que apresentam: os processos com repercussão geral reconhecida desde 2008 e os processos que tiveram decisão pela inexistência de repercussão geral, também desde essa data;

4. *link* para o fórum da repercussão geral (*google groups*), retomado neste exercício como importante espaço de cooperação com os Tribunais;

5. lançamento do periódico semanal "Repercussão Geral em pauta", com distribuição eletrônica a todos os Núcleos de Gestão de Precedentes - (NUGEP'S dos Tribunais estaduais e federais);

6. divulgação das controvérsias encaminhadas pelos Tribunais;

7. relatório com a identificação dos processos devolvidos pela Presidência aos Tribunais com fundamento na sistemática da repercussão geral; e

8. correção e criação de andamentos processuais referentes à repercussão geral.

Pesquisa Avançada

A Pesquisa Avançada da Repercussão Geral é a ferramenta preferida por 70,3% dos Núcleos de Repercussão Geral e pelos responsáveis pelo Juízo de Admissibilidade nos Tribunais estaduais e federais, segundo levantamento realizado pelo STF. Para melhorar a qualidade do produto e tornar ainda mais fácil a recuperação de informações sobre os temas do instituto, citamos as seguintes características e melhorias:

- inclusão de filtros para recuperar os temas quanto à situação da repercussão geral: com repercussão geral; com repercussão geral e reafirmação de jurisprudência; sem repercussão; sem repercussão por se tratar de matéria infraconstitucional; julgamento de mérito no plenário presencial;
- pesquisa por palavra-chave;
- pesquisa pelo número do tema;
- pesquisa por período de tempo;
- pesquisa por classe e número do processo;
- pesquisa por relator; e
- pesquisa por ramo do Direito.

Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR.CNJ
Em 2017, 94,6% dos Núcleos de Repercussão Geral do País informaram ao CNJ, pelo Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios - BNPR, a quantidade de processos sobrestados por tema da repercussão geral.

O Supremo Tribunal Federal tem usado esses dados, que mantém na página na internet, para elaborar, de forma estratégica, a pauta de julgamentos, elegendo os temas que mais impactam processos aguardando soluções, nacionalmente.

Essa solução construída entre STF e CNJ tem contribuído tanto para a coleta do quantitativo de processos sobrestados por tema, e por Tribunal quanto para a comunicação periódica aos diferentes juízos dos novos temas criados e das teses fixadas.

Inclusão de informações de "Controvérsia Indicada pela Origem" em outros sistemas judiciais do STF

Foi incluída a informação de "Controvérsia Indicada pela Origem", já apresentada no sistema Autuação, nos sistemas e-Decisão, Supremo, Portal do STF e Portal de Informações Gerenciais.

Essa modificação tem por objetivo conferir fluxo diferenciado aos processos que versam tais controvérsias, com o objetivo de analisá-las, a critério do relator, como temas de repercussão geral.

Acompanhamento das Votações do Plenário Virtual

A nova página do STF trouxe melhorias para permitir que o cidadão acompanhe *online* a situação da votação do Plenário Virtual de cada novo tema proposto pelos Ministros.

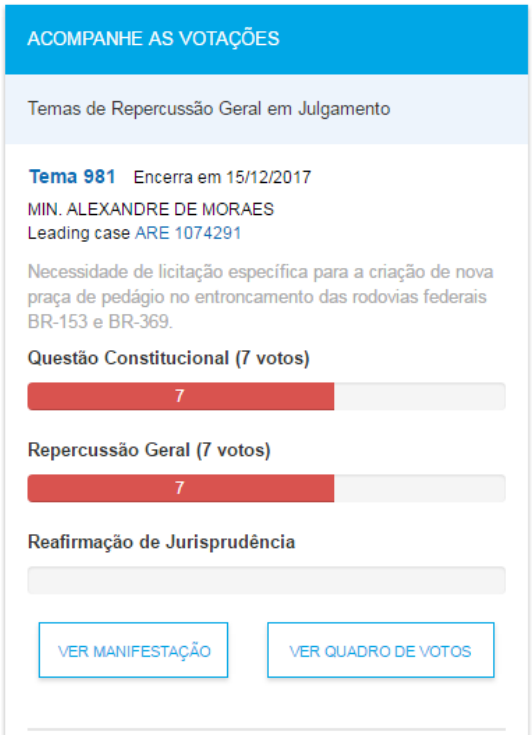

Integração entre Tribunais e Órgãos Judiciários – Novo sistema: STF - Tribunais (interface *web*)

Iniciada em 2017, a integração eletrônica entre os sistemas informatizados dos tribunais reduziu os custos na remessa e baixa de processos da origem para o STF e vice-versa. Hoje há mais de 180 órgãos judiciários integrados, entre Turmas Recursais, Varas de Execução, Presidências e Vice-Presidências de tribunais. Destaca-se o Tribunal de Justiça de São Paulo, com a remessa e baixa de recursos diretamente ao Tribunal por suas 61 Turmas recursais.

Esta nova solução tecnológica de integração, **STF-Tribunais**, além de novas evoluções utilizando o Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI 2.2.2), possibilitou:

- melhoria na comunicação com a Procuradoria-Geral da República - PGR: remessa e devolução de processos (vista e parecer) e recebimento de petições;
- modernização das ferramentas de integração utilizando a nova versão do Modelo Nacional de Interoperabilidade (versão 2.2.2), definido pelo Acordo de Cooperação Técnica n. 58.2009, firmado por STF, CNJ, STJ, CJF, TST, CSJT, pela AGU e PGR;
- criação de nova página de integração entre Tribunais; e
- melhor gestão do cadastro de partes processuais, pelo STF-Cadastro.

Inteligência artificial: VICTOR

VICTOR foi o nome dado à ferramenta de inteligência artificial - IA a ser implementada pelo STF sob a gestão da Ministra Cármen Lúcia. Cuida-se do maior e mais complexo projeto de IA do Poder Judiciário e, talvez, de toda a Administração Pública brasileira.

O projeto está sendo desenvolvido em parceria com a Universidade de Brasília - UnB, o que também o torna o mais relevante projeto acadêmico brasileiro relacionado à aplicação de IA no Direito. Na fase inicial do projeto, VICTOR irá ler todos os recursos extraordinários encaminhados ao STF e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral. Ele, entretanto, não se limitará ao seu objetivo inicial. Como toda tecnologia, seu crescimento pode se tornar exponencial e já foram colocadas em discussão diversas ideias para a ampliação de suas habilidades. O objetivo inicial é aumentar a velocidade de tramitação dos processos por meio da utilização da tecnologia para auxiliar o trabalho do Tribunal. Em breve, espera-se que todos os tribunais do Brasil possam utilizar o VICTOR para pré-processar os recursos extraordinários logo após sua interposição.

O nome do projeto, VICTOR, é uma homenagem a Victor Nunes Leal, ministro do STF de 1960 a 1969, principal responsável pela sistematização da jurisprudência do STF em súmula.

Intimação eletrônica

O Novo Código de Processo Civil - NCPC atribui caráter preferencial às intimações por meio eletrônico e obriga órgãos, empresas públicas e empresas privadas a *"manterem cadastro nos sistemas de processos em autos eletrônicos, para efeito de recebimento de citações e intimações"*.

Desde o início de 2017, o Supremo Tribunal Federal já realiza a intimação de forma eletrônica em processos eletrônicos e objetiva fazê-lo em 2018 nos processos físicos da área cível. A solução foi construída em conjunto com o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, a Advocacia-Geral da União e a Procuradoria-Geral da República. Além da agilidade nas comunicações entre o Tribunal, os órgãos e as partes, houve diminuição nos custos referentes às remessas de processos e correspondências.

Em 2017, o STF gerou 54.873 intimações eletrônicas.

STF Digital

O STF está desenvolvendo plataforma que objetiva unificar, integrar e modernizar dezenas de soluções de *software* de suporte ao processo judicial. Essa plataforma utiliza a técnica conhecida como Modelagem de Processos de Negócio (*Business Process Management – BPM*), a qual permite o mapeamento e a melhoria de processos de trabalho para, posteriormente, automatizá-los. A primeira versão da plataforma, o STF Digital, foi implantada em maio de 2017.

Nessa primeira etapa, foram automatizadas diversas atividades relacionadas ao recebimento físico de processos e petições no atendimento presencial da Secretaria Judiciária, atividades antes controladas com planilhas eletrônicas. A segunda etapa foi entregue no início de outubro de 2017 no atendimento não presencial dessa mesma Secretaria.

Foram recebidos mais de 26.000 processos e petições pelo STF Digital até junho de 2018, com significativa melhoria no desempenho e na organização das atividades.

A segunda etapa, com as atividades de autuação, tem início previsto para o segundo semestre de 2018.

Peticionamento Eletrônico e Autuação de Processos

Para maior agilidade na autuação de processos, houve o aprimoramento da solução tecnológica desse procedimento, com o objetivo de identificar e evitar a significativa ocorrência de petições repetidas.

Painel do Controle Concentrado

Em 2017, foram disponibilizadas no Portal do STF as principais estatísticas referentes ao controle concentrado de processos, cujas classes são: Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI, Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF, Ação Declaratória de Constitucionalidade - ADC e Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão - ADO. Assim, estão agora identificados nesse painel: número de processos autuados, baixados, em tramitação, número de decisões e principais litigantes. Os quantitativos anteriores a 2000 estão estáticos e foram consolidados conforme informações existentes na base de dados. A partir de 2000, os dados são atualizados diariamente.

Novo sistema de Gestão de Impedimentos e Suspeições

Em 2018, foi desenvolvida ferramenta digital para o gerenciamento das anotações de Impedimentos e Suspeições que os Ministros pretendam declarar. A previsão é de que esteja disponível para utilização pelos gabinetes a partir de setembro de 2018.

Criação de novos andamentos processuais

No período, visando a melhor definição da situação do processo, foram criados os seguintes andamentos:

Andamento
Autos requisitados à PGR
Calendário de julgamento publicado no DJe
Cancelado tema de repercussão geral
Conhecida e julgada sem pronúncia de inconstitucionalidade
Decisão (Lei n. 9.868/1999) publicada no DJe e no DOU
Declarada a inconstitucionalidade incidental de ato normativo
Decurso de prazo para apresentar contrarrazões
Decurso de prazo para apresentar resposta
Excluído do calendário de julgamento pelo Presidente
Homologado o acordo
Incluído no calendário de julgamento pelo Presidente
Reafirmação de jurisprudência no Plenário presencial
Reincluído no calendário de julgamento pelo Presidente

Outras ações:

1. Disponibilização no Portal STF das vistas pedidas e devolvidas no Plenário, Primeira Turma e Segunda Turma, além da identificação dos processos suspensos;
2. Inclusão dos processos a serem julgados em lista na pesquisa disponibilizada, na página inicial, da pauta do Supremo (Plenário e Turmas, inclusive virtuais);
3. Atualização do Glossário Jurídico no Portal, com inclusão de novos termos e alteração no leiaute.

VII – Publicações editoriais e Memória institucional

Lançamentos de publicações institucionais

Durante esta gestão, foram atualizadas e lançadas obras referentes à atuação do Supremo Tribunal Federal para facilitar a difusão das atribuições e de conceitos constitucionais pertinentes à competência do Tribunal. A seguir, registramos as principais publicações e os periódicos.

- **Setembro de 2016:** publicação do primeiro audiolivro do STF. No lançamento do livro *Informativos STF 2015*, nas versões EPUB, MOBI e PDF, foi produzida também a versão em MP3 para tornar as publicações deste Supremo Tribunal mais acessíveis.
  Lançamento do livro *Súmulas vinculantes: aplicação e interpretação pelo STF*. A obra é composta de enunciados sumulares e precedentes, com destaque para os que expressam, de forma sucinta, a fundamentação e o contexto fático em que aprovados. O livro foi lançado também nas versões EPUB, MOBI, PDF e MP3. A segunda edição da obra, em formato impresso e eletrônico, foi disponibilizada em outubro de 2017.
- **Março de 2017:** consolidação e revisão do texto integral do *Regimento Interno do STF*, com apresentação da obra em novo projeto gráfico. O livro passou a ser vendido em versão impressa, na modalidade de impressão sob demanda. Foi disponibilizada também a versão em áudio.
- **Abril de 2017:** lançamento do *Catálogo de Processos Históricos do Supremo Tribunal Federal*, cujo objetivo é divulgar o acervo documental e histórico do Tribunal. Os processos históricos selecionados abrangem acervos de três instituições antecessoras ao STF: o Tribunal da Relação, a Casa da Suplicação e o Supremo Tribunal de Justiça.
  Atualização do *Catálogo de Composições Plenárias*, com a composição do Supremo Tribunal Federal sob a Presidência da Ministra Cármen Lúcia.
- **Maio de 2017:** disponibilização do volume 229 da *Revista Trimestral de Jurisprudência*, que traz a ADC n. 19 e a ADI n. 4.424, relativas à Lei Maria da Penha. Essa edição contém ainda os embargos infringentes na AP n. 470.
- **Agosto de 2017**: iniciada a venda da versão impressa da Constituição Federal – edição de bolso (segunda edição), atualizada até a Emenda n. 96/2017.
- **Janeiro de 2018:** lançamento da obra *Direito da Criança e do Adolescente – Jurisprudência do STF* e *Bibliografia Temática* e a *Revista Trimestral de Jurisprudência n. 230*.
- **Fevereiro de 2018:** publicação da versão impressa da *Coletânea Temática de Jurisprudência: Direitos Humanos*. A obra é composta por trechos de decisões monocráticas e de acórdãos publicados no Diário de Justiça - DJ e no Diário de Justiça Eletrônico - DJe e de resumos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, publicadas no Informativo STF. O critério adotado para a organização do sumário foi a teoria das gerações dos Direitos Humanos.
  Disponibilização da terceira edição da *Coletânea Temática de Jurisprudência: Direito Penal e Processo Penal*, totalmente revisada. Nesse processo, cada comentário temático foi reavaliado quanto à atualidade e à adequação, para conferir mais concisão e assertividade ao novo impresso.

- **Março de 2018:** lançamento do livro *Informativos STF 2016*. Organizada por matérias, a obra traz a síntese de decisões proferidas pelo Tribunal durante as sessões de julgamento de 2016.
- **Agosto de 2018:** Disponibilização, no Portal do STF, da obra *Legislação Internacional Anotada*, que reunirá extratos dos julgados mais relevantes proferidos pelo Supremo Tribunal Federal e pelos Tribunais Internacionais sobre os artigos da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Publicações periódicas

Informativo STF mensal (Informativo STF por Temas)

É um periódico mensal com as sínteses dos julgamentos divulgados pelo *Informativo STF* (semanal) e concluídos no mês a que se refere, organizado por ramos do Direito e por assuntos.

De 12.9.2016 a 31.8.2018, foram divulgados os Informativos STF com os Temas 61 a 80, referentes aos meses de agosto de 2016 a junho de 2018, com 428 matérias veiculadas.

De 12.9.2016 a 31.8.2018, foram registrados 243.154 acessos à página desse periódico mensal.

Informativo STF anual (Informativo STF por Temas)

Anualmente, publicam-se as sínteses dos julgamentos divulgados pelo Informativo STF (mensal) e concluídos no ano a que se refere, sendo organizadas por ramos do Direito e por assuntos.

O Informativo STF Anual 2016 e 2017 está no sítio do Tribunal, nas versões PDF e HTML, com 246 e 203 matérias veiculadas, respectivamente.

Livro Informativos STF: teses e fundamentos

Trata-se de compilação dos resumos noticiados no Informativo STF, revisados após a publicação dos acórdãos respectivos, com o acréscimo dos fundamentos expostos nos votos escritos dos Ministros. Em 2018 foi publicada a compilação dos Informativos publicados em 2016 e em 2017.

Os julgados são enunciados em teses, seguidos do resumo da fundamentação e classificados por ramos do Direito e assunto.

Boletim de Acórdãos Publicados

O periódico contém resumos de decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal. É elaborado a partir de acórdãos publicados no mês de referência e cujo julgamento tenha sido noticiado no Informativo STF. Traz os principais fundamentos e as conclusões dos julgados.

Os boletins de fevereiro a junho de 2018 já foram disponibilizados no sítio do STF.

Boletim de Jurisprudência Internacional

O *Boletim de Jurisprudência Internacional*, lançado em dezembro de 2017, apresenta a compilação de julgados do Supremo Tribunal Federal, de Cortes Internacionais, de Supremas Cortes e de Cortes Constitucionais estrangeiras sobre tema específico, para facilitar a pesquisa e o conhecimento de casos do direito constitucional comparado.

Publicações Especiais: público infanto-juvenil e daltônicos

Cartilha do Poder Judiciário

A publicação destinada a crianças e adolescentes, com linguagem acessível e ilustrações para facilitar a compreensão, apresenta ao público as atribuições, a estrutura do Judiciário e do Supremo Tribunal Federal, a importância da Constituição da República e o conceito de direitos e deveres dos cidadãos. Foi publicada em abril de 2018.

Vídeo: Conhecendo o Poder Judiciário

Também voltado para o público infantil, assim como a Cartilha do Poder Judiciário, lançou-se no portal do STF e no canal no *Youtube* o vídeo educativo "*Conhecendo o Poder Judiciário*". A mídia explica, pelas animações, a Constituição da República e as funções do Poder Judiciário, com destaque para o STF. O lançamento aconteceu em abril de 2018.

Revista em quadrinhos: Turma da Mônica e o STF

Revista em quadrinhos elaborada em parceria com os estúdios Maurício de Sousa, para difundir o papel do Poder Judiciário e, em especial, do Supremo Tribunal Federal para o público infanto-juvenil. A divulgação do material ocorreu em julho de 2018 e permitirá que os jovens compreendam, de forma lúdica, a estrutura e o funcionamento do órgão, instância máxima do Poder Judiciário. Será distribuída nas escolas públicas de todos os Estados da Federação.

Catálogo de Acervo Histórico e Cultural do Supremo Tribunal Federal

Em março de 2018, foi celebrado o Acordo de Cooperação Técnica entre o STF e a empresa Miguel Neiva e Associados – Design Gráfico, que possibilita ao Tribunal utilizar o código *ColorAdd,* alfabeto de cores desenvolvido para representá-las por meio de símbolos gráficos, para permitir que pessoas daltônicas consigam identificar tonalidades. Essa tecnologia assistiva foi utilizada no *Catálogo de Acervo Histórico e Cultural do Supremo Tribunal Federal*, cujo foco são os objetos museológicos do acervo do STF.

Atuação da Biblioteca Ministro Victor Nunes Leal

Nesta gestão, foram elaboradas bibliografias temáticas sobre os temas: bloqueio do aplicativo *Whatsapp* por decisões judiciais; banco de dados genéticos para fins criminais; meio ambiente e sustentabilidade; direito ao esquecimento.

Em maio de 2018, a Biblioteca adquiriu novo sistema de repositório digital chamado *DSpace*. O *DSpace* é um *software* de acesso aberto utilizado por instituições governamentais e universidades e permite o gerenciamento da produção científica em qualquer tipo de material digital. Além disso, assegura maior visibilidade e acessibilidade ao acervo digital ao longo do tempo. Nesta gestão, a plataforma está sendo adaptada para receber não apenas as coleções da biblioteca, mas também as de outras unidades do Tribunal.

Memória do Mundo

O programa Memória do Mundo, coordenado pela Unesco, premia os acervos de memória coletiva documentada dos povos do mundo, ou seja, seu patrimônio documental, que é parte do patrimônio cultural mundial. Ele traça a evolução do pensamento, dos descobrimentos e das realizações da sociedade humana. É o legado do passado para a comunidade mundial presente e futura.

Em julho de 2018, o Supremo Tribunal Federal se inscreveu ao prêmio Memória do Mundo, no Rio de Janeiro, com os processos ADI n. 4.277 e ADPF n. 132, que tratam do casamento entre pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, por analogia à união estável. Nesses processos o STF reconheceu, no julgamento de 5.5.2011, as uniões estáveis homoafetivas, equiparando as relações entre pessoas de mesmo sexo às uniões estáveis entre homens e mulheres. A notoriedade foi ainda maior por não haver, naquele momento, dispositivo legal ou reconhecimento jurídico da união homoafetiva que regulamentasse a questão no Brasil. O resultado do concurso será conhecido em outubro deste ano.

STF
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL